



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____

Procedência: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 12139 / 2019

Requerente: **MACODESC MATERIAL DE CONSTRUÇÃO** CNPJ: 80.067.358/0001-70

Contato: **MACODESC MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**

Interes

Telefone:

Rua:

Assunto: **LICITAÇÃO - RECURSO ADMINISTRATIVO - Versão: 1**

Cidade

Descrição: **RECURSO ADMINISTRATIVO QUANTO A HABILITAÇÃO CC 006/2019**

Tempo Mínimo Estimado: **1** dias.

Assunt

Tempo Máximo Estimado: **20** dias.

Lote:

Francisco Beltrão, 06 de Dezembro de 2019.

Quadra

ISABEL CRISTINA PAINI
Protocolista

Anexo: _____

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PR

MACODESC MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 80.067.358/0001-70, estabelecida na Avenida Getúlio Vargas, 926, Centro de São Miguel do Oeste/SC, representada por seu sócio PAULO CÉSAR STÜRMER, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF n. 194.013.610-53, podendo ser encontrado no mesmo endereço, participante do Processo Licitatório n. 832/2019, lançado pelo Edital de Concorrência n. 006/2019, respeitosamente, interpõe **RECURSO** contra a decisão que declarou habilitadas algumas licitantes e inabilitada a recorrente, pelas seguintes razões:

I – Da inabilitação da recorrente MACODESC:

A Comissão Especial de Licitação declarou inabilitada a recorrente no processo licitatório em questão. Todavia, da análise minuciosa aos itens apontados pela Comissão como não cumpridos, conclui-se pelo desacerto da decisão.

Senão vejamos:

I.1 – Capacidade técnico-operacional:

Acervo de engenharia elétrica:

- Quanto ao item 9.3.3, letra "d" "Execução de serviços de instalações elétricas, sistema de circuito fechado de TV e vídeo, telefonia, prevenção de descargas atmosféricas e sistema de sonorização" o atestado apresentado descreve apenas a instalação de tubulação e dutos para os cabos, não configurando a instalação dos sistemas solicitados em edital;

Veja-se do Edital:

Execução de serviços de instalações elétricas, sistema de circuito fechado de TV e vídeo, telefonia, prevenção de descargas atmosféricas e sistema de sonorização.
--

5.000.00m ² de area

Na resposta ao **Questionamento 02** (protocolo 11202/2019), a

Comissão referiu:

RESPOSTA:

- Deve constar todos os sistemas deste item em único Atestado/Declaração de uma edificação com área mínima de 5.000,00 m².

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	ÁREA/VOLUME MÍNIMO
Execução de serviços de instalações elétricas, sistema de circuito fechado de TV e vídeo, telefonia, prevenção de descargas atmosféricas e sistema de sonorização.	5.000,00m ² de área

Em simples leitura do acervo apresentado, observa-se que houve o fiel cumprimento do item pela recorrente, conforme **atestados de capacidade técnica** expedidos pela empresa Macodesc S/A Incorporações Imobiliárias (CNPJ n. 09.214.661/0001-94), qualificada como “pessoa jurídica de direito privado” apta a emitir os atestados, nos termos do édito (fls. 525/532).

Todos os sistemas do item estão compreendidos e executados em obras com mais de 5.000 m² de área, diversamente do que menciona a Comissão:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os fins de comprovação de capacidade técnica, que a empresa MACODESC MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA., CNPJ 80.067.358/0001-70, registrada no CREA/SC sob o nº 030202-2, situada na Avenida Getúlio Vargas nº 926, Centro em São Miguel do Oeste/SC, fone/fax (049) 3621.0314, projetou e executou para a MACODESC S/A INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS, a construção de uma Edificação denominada **RESIDENCIAL VILA ROMANNA**, com área total construída de 8.040,33 m², em conformidade com o contrato, projetos e especificações técnicas dos memoriais descritivos. Abaixo, quantitativos e descrição de serviços executados de acordo com a ART nº 6108203-4.

ART nº 6108203-4

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDADE
01	Projeto e Execução de Instalações Elétricas em Baixa Tensão para fins Residenciais/Comerciais (B1106)	380,00 V
02	Projeto e Execução de Ramal de Entrada de Energia em Baixa Tensão (B0317)	380,00 V
03	Projeto e Execução de Proteção elétrica/eletrônica (B0206)	40,00 kV
04	Projeto e Execução de Quadro de Medição de Energia Coletivo (B0808)	108,00 und
05	Projeto e Execução de Aterramento de instalação elétrica (B1115)	1,00 pts
06	Projeto e Execução de Rede Telefônica em Edificações (B0124)	385,00 pts
07	Projeto e Execução de Rede Lógica p/ Informática em Edificações (B0904)	385,00 pts
08	Projeto e Execução de Circuito fechado de TV (B0106)	37,00 pts
09	Projeto e Execução de Sistema de Proteção contra Descarga Atmosférica - SPDA (Para-Raio) (B2026)	108,00 pts
10	Projeto e Execução de Alarme de Incêndio (G1101)	30,00 pts
11	Mensuração e Laudo para Aterramento Elétrico para SPDA (G1102)	10,00 Ω
12	Execução de Verificação final de instalações elétricas em baixa tensão (item 7 da NBR5410) (B1113)	178,14 kVA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para fins de comprovação de capacidade técnica, que a empresa MACODESC MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA., CNPJ 80.067.358/0001-70, registrada no CREA/SC sob o nº 030202-2, situada na Avenida Getúlio Vargas nº 926, Centro em São Miguel do Oeste/SC, fone/fax (049) 3621.0314, projetou e executou para a MACODESC S/A INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS, a construção de uma Edificação denominada **EDIFÍCIO PIEMONT**, com área total construída de 5.295,30 m², em conformidade com o contrato, projetos e especificações técnicas dos memoriais descritivos. Abaixo, quantitativos e descrição de serviços executados de acordo com a ART nº 6067169-4.



ART nº 6067169-4

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/DADE
01	Projeto e Execução de Instalação Residencial ou Comercial em baixa tensão com medição coletiva (B1120)	380,00 V
02	Projeto e Execução de Ramal de Entrada de Energia em Baixa Tensão (B0317)	380,00 V
03	Projeto e Execução de Quadro de Medição de Energia Coletivo (B0808)	32,00 und
04	Projeto e Execução de Proteção elétrica/eletrônica (B0206)	40,00 kV
05	Projeto e Execução de Aterramento de instalação elétrica (B1115)	1,00 pis
06	Execução de Rede Lógica p/ Informática em Edificações (B0904)	120,00 pts
07	Execução de Rede Telefônica em Edificações (B0124)	151,00 pts
08	Execução de Circuito Fechado de TV (B0106)	28,00 pts
09	Execução de Sistema de Proteção contra Descarga Atmosférica - SPDA (Para-Raios) (B2026)	17,00 pts
10	Mensuração e Laudo de Aterramento Elétrico para SPDA (G1102)	10,00 Ω
11	Execução, Mensuração e Laudo de Iluminação de Emergência (G1105)	55,00 pts
12	Execução, Mensuração e Laudo de Alarme de Incêndio (G1101)	14,00 pts

Deste modo, mostra-se equivocada a decisão da Comissão Especial de Licitação ao dizer que a MACODESC não demonstrou já ter executado os sistemas exigidos no edital. Isto porque a menção de execução apenas de “tubulação e dutos para os cabos” foi baseada no acervo do Hospital Materno Infantil de Chapecó/SS (fls. 42/43 – numeradas pela empresa), quando os demais acervos projeto e execução dos sistemas em si.

Derradeiramente, com referência aos serviços de sonorização, o acervo técnico relativo ao Eng. Eletricista **Paulo Ricardo Ganzer**, inclusive atestado de capacidade técnica emitido pela recorrente, relativo à obra do Hospital Regional do Oeste de Chapecó/SC (fls. 537/540), demonstra que naquela obra, através do referido profissional, a recorrente executou os itens previstos no edital, notadamente 120 pontos de sonorização.

Profissional: 031056-E PAULO RICARDO GANZER
 EXECUÇÃO
 SUBESTACAO ABRIGADA DE ENERGIA ELETRICA
 Dimensão do Trabalho ... 1.500,00 QUILOVOLT(S)-AMPERE
 INSTALACAO ELETRICA EM BAIXA TENSÃO P/ PIS RESIDENCIAIS/COMERCIAIS
 Dimensão do Trabalho ... 738,06 QUILOVOLT(S)-AMPERE
 SISTEMA DE CABEAMENTO ESTRUTURADO
 Dimensão do Trabalho ... 376,00 PONTO(S)
 QUADRO DE ENERGIA ELETRICA
 Dimensão do Trabalho ... 1.500,00 QUILOVOLT(S)-AMPERE
 SONORIZACAO
 Dimensão do Trabalho ... 120,00 PONTO(S)
 EQUIPAMENTO ODONTO/MEDICO/HOSPITALAR ELETRICO OU ELETRONICO
 Dimensão do Trabalho ... 28,00 UNIDADE(S)
 CIRCUITO FECHADO DE TV
 Dimensão do Trabalho ... 1,00 CIRCUITO(S)
 SISTEMA DE PROTECAO CONTRA DESCARGA ATMOSFERICA - SPDA (PARA-RAIOS)
 Dimensão do Trabalho ... 1,00 NUMERO DE SISTEMAS

Acervo de engenharia mecânica:

- Quanto ao item 9.3.3, letra "d" "Execução de serviços de instalações especiais de sistema de ar condicionado com unidades evaporadoras/condensadoras para obra hospitalar contemplando ambiente tipo centro cirúrgico e/ou sistema de água gelada, composto por Chillers e Fan Coils" não foi possível comprovar a sua execução através do atestado de capacidade técnica apresentado;
- Quanto ao item 9.3.3, letra "d" "Execução de serviços de instalações especiais de sistema de gases medicinais (oxigênio, ~~óxido nitroso~~, ar comprimido medicinal e vácuo clínico)" não foi possível comprovar a sua execução através do atestado de capacidade técnica apresentado;

Na resposta ao **Questionamento 07** (protocolo 11558/2019), a Comissão, ao ser confrontada com pergunta acerca da exigência de quantidades mínimas aos profissionais técnicos indicados (o que feriria a lei de licitações), defendeu que poderia fazer a exigência, consignando ao final de sua resposta:

Por fim, quanto ao questionamento relativo à eventual inversão no texto do edital, entende-se que a experiência prévia para os serviços específicos de segurança contra incêndio, ar condicionado e gases medicinais deve ser comprovada pelo profissional, já que a empreiteira não precisa ser especializada quanto a este ponto.

De fato, no edital, na parte que trata da capacidade operacional, o item consta como "sem capacidade mínima exigida" às empresas:

Execução de serviços de instalações especiais de sistema de gases medicinais (oxigênio, óxido nitroso , ar comprimido medicinal e vácuo clínico).	Sem capacidade mínima exigida
--	-------------------------------

Portanto, a empresa não estava obrigada a comprovar, porque ***não precisa ser especializada quanto a este ponto***, como respondeu a Comissão ao **Questionamento 07**, ter executado serviços de segurança contra incêndio, ar condicionado e gases medicinais, porque essa comprovação deve ser feita apenas pelo profissional (engenheiro mecânico).

E, neste sentido, através do Eng. Mecânico **Rafael Gomes da Silva Damaso**, a empresa recorrente comprovou que na obra do Hospital Regional do Oeste de Chapcócó/SC, executou todos os serviços descritos no edital (fls. 547).

I.2 – Capacidade técnico-profissional:

Acervo de engenharia mecânica:

- Quanto ao item 9.3.3, letra "g.7" "Execução de serviços de instalações especiais de sistema de gases medicinais (oxigênio, ~~óxido nitroso~~, ar comprimido medicinal e vácuo clínico)" o atestado/CAT apresentado não discrimina quais os gases medicinais instalados.

Dispõe o Edital:

g.7) Engenheiro mecânico(ou outro devidamente habilitado):

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE MÍNIMA
Execução de serviços de instalações especiais de sistema de gases medicinais (oxigênio, óxido nítrico, ar comprimido medicinal e vácuo clínico)	2.500m ² de área

É o acervo apresentado mostra a prestação de serviços a unidade **hospitalar** (fls. 553/554), como também a certidão de pessoa física (fls. 549) do Eng. Mecânico **Juliano Martins e Souza** comprova especialização em **engenharia clínica**:

Pós-graduações:

Especialização em: ENGENHARIA CLINICA.

Escola: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Cidade: FLORIANOPOLIS

Estado: SC

Data Fim: 31/03/2005

PROFISSIONAL.: JULIANO MARTINS E SOUZA
TITULOS.....: ENGENHEIRO MECANICO
DIPLOMADO EM 15/12/1990 PELO(A)
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
SANTA MARIA - RS
TITULOS.....: ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO
DIPLOMADO EM 27/04/1993 PELO(A)
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
SANTA MARIA - RS
REGISTRO.....: SC SI 035569-1
C.P.F.....: 670.605.950/15
NASCIMENTO...: 16/08/1965
ART 2225739-7

Contratante..: CONSTR CONDA LTDA
Proprietario.: CONS. REG. HOSP. LEONIR V FERREIRA
Endereço Obra: RUA FLORIANOPOLIS 1448 E
89900 - CHAPECÓ - SC
Cadastrada em: 14/06/2004 Baixada em...: 25/10/2004
Período (Previsto) - Início: 06/06/2004 Término.....: 06/07/2004
Autoria.....: INDIVIDUAL Tipo.....: NORMAL
PROJETO
REFORMA
AR CONDICIONADO
Dimensão do Trabalho ..: 3.918,03 METRO(S) QUADRADO(S)
EXECUCAO
REFORMA
AR CONDICIONADO
Dimensão do Trabalho ..: 3.918,03 METRO(S) QUADRADO(S)
PROJETO
REFORMA
FLUIDO CANALIZADO (AGUA, AR, VAPOR, GASES)
Dimensão do Trabalho ..: 3.918,03 METRO(S) QUADRADO(S)
EXECUCAO
REFORMA
FLUIDO CANALIZADO (AGUA, AR, VAPOR, GASES)
Dimensão do Trabalho ..: 3.918,03 METRO(S) QUADRADO(S)

Portanto, se o referido profissional possui especialização na área de **engenharia clínica** e, ainda, prestou serviços específicos, em obra **hospitalar**, de execução de fluidos canalizados, no que se incluíam **gases**, logicamente que se referem a **gases hospitalares** e está cumprido o item editalício.

Neste sentido, o Manual de Procedimentos de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do CREA/SC, prevê os seguintes códigos para preenchimento pelo engenheiro mecânico:

MECÂNICA	
Instalações Industriais e Mecânicas	C1210
Estruturas Mecânicas	C1213
Fluido Canalizado (água, ar, vapor, gases)	C1220
Gás Canalizado (GLP, GN)	C1221
Plantas de Fábricas; Lay-Out.	C1211
Processos Mecânicos, de Conformação, de Usinagem	C1212
Rede de Fluidos Canalizados (Água, Ar, Vapor, Gases)	C1223
Vapor D'Água	C1222

Deste modo, não existe código que identifique “gases medicinais” discriminadamente, assim, os referidos gases estão inseridos no código C1220, fluido canalizado.

Por fim, sugerimos seja realizada diligência pela Comissão para tirar qualquer dúvida sobre a habilitação técnica da empresa e dos profissionais indicados, na forma do edital, ou seja, item 12.2 e OBS 01, “g.7”, do item 9.3.3.

I.3 – Esclarecimentos doutrinários sobre a capacidade técnica profissional e operacional:

MARÇAL JUSTEN FILHO (*Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 2005, p. 327) explica:

A qualificação técnica operacional consiste na qualidade pertinente às empresas que participam da licitação. Envolve a comprovação de que a empresa, como unidade jurídica e econômica, participara anteriormente de contrato cujo objeto era similar ao previsto para contratação almejada pela Administração Pública.

Por outro lado, utiliza-se a expressão “qualificação técnica profissional” para indicar a existência nos quadros (permanentes) de uma empresa de profissionais em cujo acervo técnico constasse a responsabilidade pela execução de obra similar àquelas pretendida pela administração...

Como se vê, a melhor doutrina nacional no assunto expõe que tanto a capacidade técnica profissional (do engenheiro) quanto a capacidade operacional (da empresa) devem se referir a **objeto similar ao licitado**, NÃO IDÊNTICO.

Com efeito, o acervo apresentado a fim de demonstrar a capacidade profissional e operacional obedeceu estritamente ao edital.

Ou seja, a empresa recorrente demonstrou que já desempenhou, satisfatoriamente, OBRAS DE GRANDE PORTE, maiores que a licitada, inclusive. Portanto, mais complexos que os serviços licitados, demonstrando plena capacidade técnica.

Citamos, por exemplo, as obras do Hospital Materno Infantil e do Hospital Regional do Oeste, ambas de grandioso porte (fls. 29/31 e 42/43, cf. paginação da empresa).

Assim, **se a empresa recorrente pode o mais, certamente pode o menos**. Se sabe fazer o mais, sabe o menos.

É da Lei de Licitações:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

§ 2º. **As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório.**

§ 3º. Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

§ 5º. É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, **ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.**

Veja-se que as exigências dos citados itens do edital se referem a quantidades mínimas e não se limitam às parcelas de maior relevância na obra licitada.

De outro lado, as exigências não estão previstas na Lei de Licitações, portanto, inibem a participação na licitação.

MARÇAL JUSTEN FILHO (*Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 2010, p. 441) explica:

... qualquer exigência no tocante à experiência anterior, especialmente quando envolver quantitativos mínimos ou restrições similares, dependerá da determinação prévia e explícita por parte da Administração das parcelas de maior relevância e valor significativo. Assim está determinado no § 2º do art. 30.

Tal determinação destina-se a assegurar o vínculo de pertinência entre a exigência de experiência anterior e o objeto licitado. A essência da questão reside em que a comprovação de experiência anterior como requisito de habilitação não se justifica por si só. Trata-se de condicionamento de natureza instrumental, destinado a restringir a participação no certame aos sujeitos que detenham condições de executar o objeto licitado. Assim, a comprovação da experiência anterior fundamenta a presunção de que o sujeito dispõe de conhecimento e habilidade técnico-empresariais para executar satisfatoriamente a futura contratação.

Ora, essa concepção apenas pode ser aplicada se a experiência anterior exigida do sujeito envolve os aspectos problemáticos, diferenciados, complexos de que se revista o objeto licitado. Isso produz duas ordens de efeitos distintos.

Em primeiro lugar, não há cabimento em impor a exigência de que o sujeito tenha executado no passado obra ou serviço exatamente idêntico ao objeto da licitação. Parece evidente que o sujeito que executou obra ou serviço idêntico preenche os requisitos para disputar o certame e deve ser habilitado. **Mas também se deve reconhecer que a**

idoneidade para executar o objeto licitado pode ser evidenciada por meio da execução de obras ou serviços similares, ainda que não idênticos. Em outras palavras, a Administração não pode exigir que o sujeito comprove experiência anterior na execução de um objeto exatamente idêntico àquele licitado - a não ser que exista alguma justificativa lógica, técnica ou científica que dê respaldo a tanto.

Jurisprudência do TCU

"No caso vertente, a exigência de que a licitante tenha executado serviço no mínimo igual ao do objeto do pregão contraria esse entendimento, por impor às interessadas condição que extrapola os critérios razoáveis de seleção, invadindo e ferindo a competitividade do certame." (Acórdão nº 410/2006, Plenário, rel. Min. Marcos Vinícios Vilaça).

Dai se segue que a Administração deverá identificar os aspectos mais complexos e diferenciados do objeto licitado, para efeito de exigência da experiência anterior. **É evidente que não teria cabimento subordinar a participação à comprovação da execução de atividade secundária ou irrelevante que o objeto licitado apresenta.**

Um exemplo permite compreender o raciocínio. Suponha-se que o projeto executivo preveja que o edifício objeto da licitação será pintado na cor verde. Seria um despropósito, em princípio, que fosse exigida comprovação de experiência anterior na execução de um edifício de mesma cor. Assim se põe por várias razões. Em primeiro lugar, a cor do edifício é uma característica secundária e irrelevante. Em segundo lugar, a experiência anterior no tocante à cor do edifício não autoriza presunção de que o sujeito disporá de condições de conhecimento e habilidade para executar o objeto licitado. Em terceiro lugar, a exigência poderá excluir do certame sujeitos que tenham executado precisamente o mesmo objeto anteriormente, mas com cor diferente. Ou seja, a exigência cumprirá função precisamente oposta àquela que lhe foi reservada normativamente. Não apenas não restringirá a participação aos sujeitos titulares de qualificação para executar o objeto como propiciará o afastamento daqueles que deveriam ser admitidos ao certame.

Portanto, a Comissão não pode exigir que os serviços do acervo técnico sejam exatamente iguais aqueles licitados, mas sim equivalentes.

Ainda, na doutrina de DORA MARIA DE OLIVEIRA RAMOS, "não pode a Administração, em nenhuma hipótese, fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame. Assim, se a fixação de quantitativos em parâmetros de tal forma elevados reduzir drasticamente o universo de licitantes, dirigindo a licitação a um único participante ou a um universo extremamente reduzido deles, ilegal será a exigência, por violação ao art. 3º, § 1º, I, da Lei nº 8.666/93" (Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos, Malheiros, 4ª ed., 2000, p. 139).

1.4 – Excesso de formalismo contra a recorrente:

Diversos são os artigos doutrinários que condenam o excesso de formalismo nos procedimentos licitatórios, valendo citar [grifos no original]¹:

A procedimentalização das licitações, de regra, está vinculada ao formalismo de lei. Porém, o ato de julgar os documentos habilitatórios e propostas dos licitantes, se reveste, também, de bom senso e razoabilidade, significando isso ser formal sem ser formalista, não sobrepondo os meios aos fins.

Esse formalismo necessário e até imprescindível ao procedimento, é sim um valioso instrumento da igualdade e da moralidade na seriação dos atos administrativos, o que não se admite são decisões inúteis e rigorismos inconstitucionais com a melhor exegese da Lei. Logo, o ato de julgar uma licitação, deve estar contido de razoabilidade, bom

¹ Disponível em <http://bilbaoesoaes.blogspot.com.br/2011/08/do-excesso-de-formalismo-nas-licitacoes.html>. Acesso em 28/08/2014.

senso e proporcionalidade, evitando o rigor formal que pode até estar a apontar um velado direcionamento do julgamento.

Vale dizer, nas palavras de Celso Antônio Bandeira de Mello que não serão apenas inconvenientes, mas também ilegítimas - e, portanto, jurisdicionalmente inválidas - as condutas desarrazoadas, bizarras, incoerentes ou praticadas com desconsideração às situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei. Assim, desaconselha-se o apego desmesurado à literalidade miúda do dispositivo - que se constitui no grau mais baixo da atividade interpretativa.

Marçal Justen Filho, *in* Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª edição, p. 642, assim se manifesta quanto a formalidade nas licitações:

"Do ponto de vista formal, deve-se verificar se a proposta atendeu ao modelo devido. Ou seja, examina-se se contém aquilo que é obrigatório e se omitiu aquilo que é proibido, adotando a forma adequada. O exame formal deve ser formulado à luz do princípio fundamental de que a norma não é um fim em si mesmo. (grifo nosso)"

Hely Lopes Meirelles, *in* Direito Administrativo Brasileiro, 29ª edição, p. 267:

"O princípio do procedimento formal, entretanto, não se confunde com formalismo, que se caracteriza por exigências inúteis e desnecessárias. Por isso mesmo, não se anula o procedimento diante de meras omissões ou irregularidades formais na documentação ou nas propostas, desde que, por sua irrelevância, não causem prejuízo à Administração ou aos licitantes." (grifo nosso)

O autor ainda acrescenta:

"o administrador público deve ter sempre presente que o formalismo inútil e as exigências de uma documentação custosa afastam muitos licitantes e levam a Administração a contratar com uns poucos, em piores condições para O Governo." (grifo nosso)

Os fins da conduta administrativa têm que ser dotados de razoabilidade e justiça e não necessariamente de rigor formalista tacanho e dispensável, pois a desrazão da conduta afasta-a da juridicidade obrigatória para a Administração Pública, sem falar na demora e postergação decorrentes que poderiam ser evitadas, no atendimento das reclamadas e urgentes demandas sociais e finalidades de interesse público - função e fim último do Estado.

Desta forma, persegue a Administração no Procedimento Licitatório a satisfação do **interesse público**, mediante escolha da proposta mais vantajosa, mas sem deixar de lado a necessária moralidade e o indispensável asseguramento da igualdade entre os participantes.

Se de fato o edital é a "lei interna" da licitação, deve-se abordá-lo frente ao caso concreto tal qual toda norma emanada do Poder Legislativo, **interpretando-o à luz do bom senso e da razoabilidade**, a fim de que seja alcançado o seu objetivo, nunca se esgotando na literalidade de suas prescrições.

Nesta linha, o Ministro Sepúlveda Pertence, do Supremo Tribunal Federal, esclarece:

"Licitação: irregularidade formal na proposta vencedora que, por sua irrelevância não gera nulidade. [...] Se a irregularidade praticada pela licitante vencedora a ela não trouxe vantagem, nem implicou em desvantagem para as demais participantes, não resultando assim em ofensa à igualdade: se o vício apontado não interfere no julgamento objetivo da proposta, e se não se vislumbra ofensa aos demais princípios exigíveis na atuação da Administração Pública, correta é a adjudicação do objeto da licitação à licitante que ofereceu a proposta mais vantajosa, em prestígio do interesse público, escopo da atividade administrativa" (RMS n.º 23.714/DF, 1ª T., em 5/9/2000).

Portanto, embora a lei nº 8.666, artigo 48, inciso I, estabeleça que as propostas que não atendam as especificações contidas no ato convocatório da licitação devam ser desclassificadas, é evidente que aplicação desta norma tem que ser temperada pelo princípio da razoabilidade, sendo necessário ponderar os interesses existentes e evitar resultados que, a pretexto de tutelar o "interesse público" de cumprir o edital, produzam a eliminação de propostas vantajosas para os cofres públicos".

No mesmo sentido, pode ainda ser citada outra lição doutrinária pertinente ao mesmo assunto²:

1. Conforme se extrai da regra inserta no parágrafo único do art. 4º da Lei 8.666/93, a licitação é regida pelo "Princípio do Procedimento Formal". Nesse sentido, o procedimento licitatório é vinculado às prescrições legais que o regem, em todos os seus atos e fases. Essas prescrições decorrem não só da lei em sentido estrito mas, também, do regulamento, do edital ou convite, que complementa as normas superiores, tendo em vista a licitação a que se refere.
2. Nas lições de José dos Santos Carvalho Filho, o "princípio do formalismo procedimental" passa a noção de que as regras procedimentais adotadas para a licitação devem seguir parâmetros estabelecidos na lei, não sendo lícito aos administradores subvertê-los a seu juízo.
3. Todavia, é preciso atentar para que, no cumprimento desse princípio, não se peque pelo "formalismo", consistente no apego exacerbado à forma e à formalidade, a implicar à absoluta frustração da finalidade precípua do certame, que é a de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.
4. Não são raros os casos em que, por um julgamento objetivo, porém, com apego literal ao texto da lei ou do ato convocatório, se excluem licitantes ou se descartam propostas que, potencialmente, representariam o melhor contrato para a Administração.
5. Para se evitar situações como essas no curso dos procedimentos licitatórios deve-se interpretar a Lei e o Edital como veiculando "exigências instrumentais", expressão muito bem colocada por Marçal Justen Filho. É dizer, o certame não se presta a verificar a habilidade dos envolvidos em conduzir-se do modo mais conforme ao texto da lei, mas sim, a bem da verdade, a verificar se o licitante cumpre os requisitos de idoneidade e se sua proposta é satisfatória e vantajosa para a Administração.
6. Não se pode admitir que sejam feitas exigências inúteis ou desnecessárias à licitação: que se anule procedimento ou fase de julgamento; inabilite licitantes ou desclassifique propostas, quando diante de simples omissões ou irregularidades na documentação ou proposta que, por sua irrelevância, não causem prejuízo à Administração ou aos licitantes. Notadamente, diante da posição pacífica do Supremo Tribunal Federal, que já decidiu que "Em direito público, só se declara nulidade de ato ou de processo quando da inobservância de formalidade legal resulta prejuízo".
7. Assim, é dizer, o que deve importar é se o ato, apesar de praticado em desconformidade com a regra prevista na lei ou no edital, teve o poder de atender ao que se pretendia quando fixada a exigência. E, em caso positivo, e repita-se, inexistindo violação a princípios ou prejuízo a terceiros, não há falar em nulidade.
8. Mas, para que essa avaliação seja feita adequadamente, é imprescindível a observância ao Princípio da Razoabilidade e, em última análise, ao bom senso, na interpretação e aplicação das normas vigentes.
9. Afinal, "a Administração está constrangida a adotar a alternativa que melhor prestigie a racionalidade do procedimento e de seus fins. Não seria legal encampar decisão que impusesse exigências dissociadas da realidade dos fatos ou condições de execução impossível. O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo. Incumbe ao Estado adotar a medida menos danosa possível, através da compatibilização entre os interesses sacrificados e aqueles que se pretende proteger".
10. Ainda, é preciso que se visualize o procedimento licitatório não como um fim em si mesmo, mas como um instrumento para se concretizar o direito material, prestigiando-se o interesse público. É a ideia da instrumentalidade do procedimento, que também é de ser aplicada.

² TOSCANO, Fabricio Santos. O princípio do procedimento formal e o formalismo. Jus Navigandi, Teresina, ano 17, n. 3286, 30 jun. 2012. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/22134>>. Acesso em: 28 ago. 2014.

11. Apesar desse entendimento, escorado mais abalizada doutrina administrativista, não é incomum verificar distorções em decisões administrativas, aonde se verifica um prestígio ao rigorismo formal desarrazoado, sob a falsa ideia de se estar cumprindo a lei, ou ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

12. Nesses casos, aonde se verifica violação ao interesse público primário e ao direito dos licitantes, submetidas as questões em juízo encontra-se guardada no entendimento dos Tribunais, em especial, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, pelo repúdio ao formalismo exacerbado, in verbis:

a) 1ª Seção: MS nº 5.869 DF, rel. Ministra LAURITA VAZ:

MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA TÉCNICA. INABILITAÇÃO. ARGUIÇÃO DE FALTA DE ASSINATURA NO LOCAL PREDETERMINADO. ATO ILEGAL. EXCESSO DE FORMALISMO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.

1. A interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta.

2. O ato coator foi desproporcional e desarrazoado, mormente tendo em conta que não houve falta de assinatura, pura e simples, mas assinaturas e rubricas fora do local preestabelecido, o que não é suficiente para invalidar a proposta, evidenciando claro excesso de formalismo. Precedentes.

3. Segurança concedida.

(DJ 07/10/2002) (sem grifos no original)

b) 2ª Turma: REsp nº 1.190.793 SC, rel. Ministro CASTRO MEIRA:

PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. OMISSÃO AFASTADA. LICITAÇÃO. SERVIÇOS DE OXIGENOTERAPIA. AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO ANVISA. EDITAL. NÃO-EXIGÊNCIA.

(...)

2. O acórdão recorrido concluiu que tanto o objeto - contratação de serviços de oxigenoterapia domiciliar-, quanto o edital do certame dispensavam Licença de Funcionamento expedida pela Anvisa, porquanto a licitação não objetivava a "comercialização de equipamentos" que exigiria a autorização do órgão de vigilância, nos termos da lei.

3. Não se deve exigir excesso de formalidades capazes de afastar a real finalidade da licitação, ou seja, a escolha da melhor proposta para a Administração em prol dos administrados.

4. Recurso especial não provido.

(DJe 08 09 2010) (sem grifos no original)

c) 2ª Turma: RMS nº 15.530-RS, rel. Ministra ELIANA CALMON:

ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – FORMALIDADES: CONSEQÜÊNCIAS

1. Repudia-se o formalismo quando é inteiramente desimportante para a configuração do ato.

2. Falta de assinatura nas planilhas de proposta da licitação não invalida o certame, porque rubricadas devidamente.

3. Contrato já celebrado e cumprido por outra empresa concorrente, impossibilitando o desfazimento da licitação, sendo de efeito declaratório o mandado de segurança.

4. Recurso provido. (DJ 01 12 2003) (sem grifos no original)

Portanto, omissões e defeitos irrelevantes não devem preponderar ao objetivo final e único do processo licitatório que é o de alcançar a melhor proposta para a Administração Pública.

II – Da habilitação de outras empresas:

A Comissão Especial de Licitação não acatou os registros feitos pela recorrente contra as empresas CONSTRUTORA GUILHERME LTDA., JOTA ELE CONSTRUÇÕES CIVIS S/A, SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., CONSTRUTORA SUDOESTE LTDA. EXXA CONSTRUTORA LTDA. e CONSTRUTORA GUETTER LTDA.

Da vinculação ao instrumento convocatório:

O art. 3º da Lei n. 8.666/93 prevê:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da **vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Já o art. 4º da Lei de Licitações:

Todos quantos participem de licitação promovida pelos órgãos ou entidades a que se refere o art. 1º têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido nesta lei, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

E o art. 41: *A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*

Portanto, os licitantes têm direito ao fiel cumprimento da Lei n. 8.666/93, podendo-se, portanto, afirmar que a Administração Municipal é obrigada a cumprir o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Da jurisprudência:

...
IV - "Ao submeter a Administração ao princípio da vinculação ao ato convocatório, a Lei nº 8.666 impõe o dever de exatidão da discricionariedade por ocasião de sua elaboração. Não teria cabimento determinar a estrita vinculação ao edital e, simultaneamente, autorizar a atribuição de competência discricionária para a Comissão indicar, por ocasião do julgamento de alguma das fases, os critérios de julgamento. **Todos os critérios e todas as exigências deverão constar, de modo expresso e exaustivo, no corpo do edital.**" (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Editora Dialética, 9ª Edição, pág. 385)

V - **Em resumo: o Poder Discricionário da Administração esgota-se com a elaboração do Edital de Licitação. A partir daí, nos termos do vocábulo constante da própria Lei, a Administração Pública vincula-se "estritamente" a ele.**

VI - Recurso Especial provido. (STJ - REsp 421946 - DF - PROC. 2002 0033572-1 - 1ª T. - Rel. Min. Francisco Falcão - DJU 06.03.2006, p. 163).

Assim, não há espaço para análises subjetivas, sendo que tanto a Administração Pública, quando os licitantes, devem cumprir as regras do edital.

Pois bem:

Da empresa CONSTRUTORA GUILHERME LTDA.:

A empresa comprovou vínculo empregatício relativo à atribuição de engenheiro de segurança do trabalho, Sr. Antonio Roberto Galbiatti, em desacordo com o item 9.3.3, letra "h" do edital, bem como o engenheiro civil, engenheiro elétrico e a empresa não comprovaram execução de obra com características semelhantes (hospitalar) ou superior em desacordo com o item 9.3.3, letra "d".

O que diz o item 9.3.3, letra "h"):

9.3.3 Quanto à Qualificação Técnica:

h) Comprovação de vínculo, por meio de registro em carteira e ficha de registro ou contrato de prestação de serviços, entre o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução da obra (acima indicados) e a proponente. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita por meio da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social.



001952
SP
S

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA
- SEGURANÇA DO TRABALHO**

Ref.: Edital de Concorrência nº 006/2019

Conforme o disposto no Edital em epígrafe, declaramos que o responsável técnico pela obra da área de segurança do trabalho, caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

Nº	Nome	Especialidade	CREA/CAU nº	Data do registro
1	Antonio Roberto Galbiatti	Engenheiro de Segurança no Trabalho	113193/D-SP	28/09/1993

Declaramos, outrossim, que o (s) profissional (ais) acima relacionado (s) pertence (m) ao nosso quadro técnico de profissionais/ contrato de prestação de serviços, bem como participará, permanentemente, a serviço da obra objeto desta licitação.

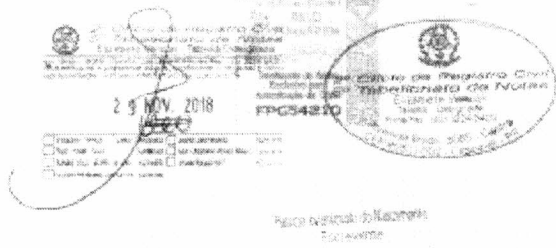
Cascavel, 25 de novembro de 2019.

Antonio Roberto Galbiatti
ANTONIO ROBERTO GALBIATTI
Responsável técnico
CREA 113193/D-SP

Marco Antonio Guilherme
MARCO ANTONIO GUILHERME
Representante Legal
CPF 590.540.855-91

www.construtoraguilherme.com.br | construtoraguilherme@construtoraguilherme.com.br
Fone (45) 3226-0404 - Rua Manaus, 1449 - Country - CEP 85813-100 - Cascavel - PR.

CONTRATO DE TRABALHO	CONTRATO DE TRABALHO
<p>EMPRESA: CONSTRUTORA GUILHERME LTDA CNPJ: 00.220.057/0001-04 RUA: Rua Presidente Kennedy, 1100 - Centro CASCATEL - PR</p> <p>EMPREGADO: Engenheiro Eletricista</p> <p>DATA: 20 Junho 2018</p> <p>VALOR: R\$ 2.712.000,00 (mil e setecentos e doze mil reais)</p> <p>EMPRESA: CONSTRUTORA GUILHERME LTDA</p>	<p>EMPRESA:</p> <p>EMPREGADO:</p> <p>DATA:</p> <p>VALOR:</p> <p>EMPRESA:</p>



Veja que o vínculo do profissional indicado no modelo 05 (página 75/107) está comprovado como engenheiro eletricista (página 82/107) e não engenheiro de segurança do trabalho, como exige o Edital, item: 9.3.3, letra “e”:

9.3.3 Quanto à Qualificação Técnica:

- e) Declaração de Responsabilidade Técnica, indicando os responsáveis técnicos pela execução da obra (Modelo nº 04 e Modelo nº 05 para profissional da área de segurança do trabalho), até o seu recebimento definitivo pelo licitador, dos seguintes profissionais:
 - e.1) Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista
 - e.2) Engenheiro Eletricista
 - e.3) Engenheiro Mecânico;
 - e.4) Profissional da área de segurança do trabalho (Engenheiro, Arquiteto e/ou Técnico).

O que diz o item 9.3.3 letra “d”:
O que diz o item 9.3.3 letra “d”:

9.3.3 Quanto à Qualificação Técnica:

- d) Atestado(s) e/ou Declaração(ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da empresa licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado ou por

pessoa física, de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às solicitadas no item 3.2, em quantidade igual ou superior conforme definido a seguir, não se admitindo atestado(s) de fiscalização da execução de obras/serviços;

001906



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
SECRETARIA ESPECIAL DE OBRAS
Avenida Hélio Machado, 106-E, Centro, Chapecó, SC, CEP 89821-112, (41) 2049-1115

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
ACT nº 04/SECOUFFS/2018

Atestamos para fins de comprovação de capacidade técnica que a empresa CONSTRUTORA GUILHERME LTDA, com registro no CREA-PR sob o número 12613, executou os serviços das obras abaixo relacionadas conforme ART principal nº 20140358368, com as seguintes características:

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Engenheiro Civil Marco Antônio Guilherme
Registro no CREA-PR nº 27.574-D;
ART principal nº 20140358368
Corresponsável Técnico: Engenheiro Civil Edson Ricardo Mendes
Registro no CREA-PR nº 53.686-D;
ART principal Corresponsável nº 20140384350

DA PESSOA JURÍDICA:
Construtora Guilherme Ltda, CNPJ: 06.220.057/0001-04
Rua Mansueti, nº 1449, Country - Cascavel/PR, CEP: 85.813-390
Fone: (45) 3226-0404
E-mail: construtoraguilherme@construtoraguilherme.com.br
edson@construtoraguilherme.com.br

DA CONTRATANTE:
Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS
Secretaria Especial de Obras - SEO

DA OBRA:
R.D.C. Eletrônico nº 02/2018
Processo Administrativo: 23205.003438/2013-77
Termo de Contrato nº 062/2013
Valor Original contratado: R\$ 18.500.000,00 (dezoito milhões e quinhentos mil reais)
Com as alterações de aditivos e especificações (acréscimos e supressões), o valor final do contrato da obra passou para: R\$ 16.627.020,86 (dezesseis milhões, seiscentos e vinte e sete mil, vinte reais e oitenta e seis centavos).

Objeto: Complexo do Hospital Veterinário Universitário - Execução das obras: Bloco Administração; Cinco (05) Centrais de Resíduos; Bloco de Apoio; Seis (06) Centrais de Gases Especiais e GLP; Bloco Clínica Cirurgia Pequenos Animais; Bloco Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Terapias (SAIT/Exames); Bloco Laboratório de Anatomia e Patologia; Bloco Reprodução Animal; Duas (02) Casinhas; Reservatório Elevado (167 m³); Sistema de Tratamento de Esgoto (Estação Elevatória de Esgoto) e Quatro (04) Subestações de Energia Fotogerador. Área total construída: 5.143,59 m².

Campus da Universidade Federal da Fronteira Sul na cidade Realeza/PR; Rodovia BR 162 - Km 466, Avenida Edmundo Guimarães, 1000; Cx. Postal 253, CEP 85770-000

TABELIONATO DE NOTAS
19 de Out. 2018
O SELLO ESTÁ INOBTENÍVEL
A presente cópia foi emitida por
seu sistema eletrônico de registro.

CREA-PR
O SELLO DE AUTENTICIDADE FOI
APLICADO NA ULTIMA PÁGINA
311 104

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Engenharia e Arquitetura
Divisão de Engenharia

001970

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº 05/2015

Atesto por este documento que a empresa **CONSTRUTORA GUILHERME LTDA** (CNPJ nº 20.226.667/0001-04), estabelecida à Rua Marquês, 1449 - Curitiba, CELESTINO, 02922-000, presta serviços de execução da obra de reforma com ampliação do Edifício do Fórum da Comarca de Toledo, de acordo com as normas técnicas e planos de encargos objeto do Edital nº 003/2014 - Edital nº 10/2012, conforme dados apresentados a seguir:

CONTRATANTE:
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
CNPJ nº 27.421.841/0001-06

CONTRATADA:
CONSTRUTORA GUILHERME LTDA
CNPJ nº 20.226.667/0001-04

DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO: EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA COM AMPLIAÇÃO DO EDIFÍCIO DO FÓRUM DA COMARCA DE TOLEDO, COM ÁREA TOTAL DE 6.648,05 (seis mil seiscentos e quarenta e oito virgula zero) m² e 07 (sete) pavimentos.

DATA DE INÍCIO: 01/08/2014
DATA DO TÉRMINO: 03/02/2015

PREÇO ORIGINAL: R\$ 12.894.993,31 (doze milhões oitocentos e noventa e quatro mil quatrocentos e noventa e três reais e trinta e sete centavos)

LOCAL DA OBRA: Rua Almeida Barreto, 3202 - Jd. Paraná

SERVIÇOS EXECUTADOS:

MOVIMENTAÇÃO DE TERRA:
Volumes de Terraplanagem: Corte, Desmonte e Transporte de terra: 2.595,40m³ (dois mil e quinhentos e noventa e cinco metros cúbicos)

TIPO DE FUNDAÇÃO E O VOLUME DE CONCRETO DA FUNDAÇÃO PROJETADA:
Cortina de Contenção com estaca espaçada com diâmetro de 40cm e 462,00 metros lineares e 351,87m³ de concreto 20MPa. Estaca de Hélice Cortina com diâmetro de fôrão 300,00 metros lineares e 40,00m de concreto 20MPa, 400kg cimento/m³. Estaca de Hélice Cortina com diâmetro de 20cm, 180,00 metros lineares e 22,80m³ de concreto 20MPa, 400kg

Rua Manoel de Fregateiro, 1 - Curitiba - PR
Rua Manoel de Fregateiro, 1 - Curitiba - PR
CNPJ: 00.930.000/0001-10 - 014 40131-2004 - E-mail: jprojetos@tjpr.jus.br

CREA-PR
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DO PARANÁ

431 Jof

Assim, deve a Comissão Especial de Licitações reconsiderar sua decisão e inabilitar a empresa CONSTRUTORA GUILHERME LTDA. do certame.

Da empresa JOTA ELE CONSTRUÇÕES CIVIS S/A.

Indicamos que o acervo técnico apresentado pelo profissional engenheiro eletricista, Sr. Gil Maurício Brandão, corresponde à obra de execução "parcial" e em andamento do aeroporto Eurico de Aguiar Salles - Vitória/ES, citado nas páginas 188 a 190, ficando em desacordo com o item 9.3.3, letra "g.4", ainda com relação a esta, apresentou acervos técnicos de execução em consórcio com demais empresas sendo necessário diligência para comprovação da autoria da execução.

O que diz o item 9.3.3, letra "g.4":

9.3.3 Quanto à Qualificação Técnica:

g) Atestado(s) de capacidade técnico-profissional devidamente registrado(s) no CREA e/ou CAU da região onde os serviços foram executados, ou registro em outros conselhos regionais de classe, no caso de existência de procedimento de acervamento no mesmo, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT,

expedida(s) por esses Conselhos, que comprove(m) que a Equipe Técnica da licitante tenha executado, para pessoa jurídica de direito público ou privado ou para pessoa física, obras/serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação constantes do item 3.2 deste edital, e contendo as quantidades mínimas descritas a seguir:

g.4) Engenheiro Eletricista:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE MÍNIMA
Execução de serviços de instalações elétricas, sistema de circuito fechado de TV e vídeo, telefonia, prevenção de descargas atmosféricas e sistema de sonorização	5.000,00m² de área

cu1043



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO PARCIAL - CAT Nº 001421/2017
 (Obra / Serviço em Andamento)

Processo Nº: 135334 / 2017
 Requerente: **GIL MAURICIO BRANDAO**
 Carteira Nº.: PR-102486/D
 Título: **ENGENHEIRO ELETRICISTA**
 Título: **TÉCNICO EM ELETRÔNICA**

Nº de Folhas: 002

Folha Nº: 1

CERTIFICAMOS, de ordem do senhor Presidente do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, que o profissional acima qualificado, procedeu às ANOTAÇÃO(ÕES) DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA-ART, constantes do presente certidão tendo comprovado a efetiva realização dos serviços de acordo com a Resolução Nº 1025/2009 da CONFEA.

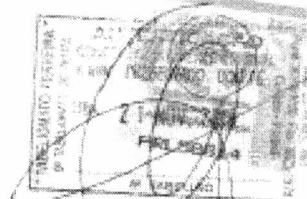
Esta certidão é para fins de Cadastro e Licitação. E nada mais tendo sido requerido, Eu JULIO CARLOS MARQUES, TÉCNICO(A) DE SERVIÇOS OPERACIONAIS, lavrei a data e presente Certidão, que vai por mim assinada, e devidamente visada pelo(a) Supervisor de Acervo do Crea/ES, Eng. Elétric. E Eng. Seg. Trab. ERNANI DE CASTRO GAMA, por delegação da Presidência do CREA-ES.

Viana, 28 de Setembro de 2017.

Julio Carlos Marques
 Tec. de Serv. Operacionais
 Matr.: 315 - CREA-ES

Eng. Elétric. Eng. Seg. Trab. Ernani de Castro Gama
 Supervisor / Acervo Técnico
 CREA-ES 1032/D

A presente CERTIDÃO tem validade permanente
 Válida somente com a chancela do CONSELHO





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO PARCIAL - CAT Nº 001421/2017

(Obra / Serviço em Andamento)

Profissional: **GIL MAURICIO BRANDAO** Protocolo Nº: **135334/2017**

Carteira: **PR-102486/D**

Títulos:
ENGENHEIRO ELETRICISTA
TÉCNICO EM ELETRÔNICA

ART Nº: **0820170096363** Aditivo: **- 0820170096426 - 0820170096481**

Empresa Executora: **CONSORCIO JOTA ELE / JOTA / BASALTO**
 Contratante: **EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO**
 Local da Obra: **AVENIDA FERNANDO FERRARI - AEROPORTO**
 Município: **VITORIA** UF: **ES**

Atividades Técnicas: **ANÁLISE DE PROJETO** Natureza da Participação: **PROPRIETÁRIA (OUTRO)** Nível de Participação: **PROPRIETÁRIO**

Natureza da Obra/Serviço: **INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E DE CONTROLE ELÉTRICO** Tipo de Obra: **INSTALAÇÃO ELÉTRICA EM EDIFICAÇÕES** Projeto/Serviço: **MEDIAÇÃO**

Resumo do Contrato: **OBRAS E SERVIÇOS REALIZADOS CONFORME TCC009 E 000150023 E ANEXOS. CUJO OBJETO CONSISTE NA CONSTRUÇÃO DO NOVO SISTEMA DE VISTAS, PÁTIO DE AVIÕES, TERMINAL DE PASSAGEIROS, CENTRAL DE UTILIDADES, SISTEMAS MAIORES DE AQUECIMENTO, MACRODRENADEIRA INTERNA E OBRAS COMPLEMENTARES DO AEROPORTO BURICO DE AGUIAR SALLES E JOTA/INFRAERO. CERTIFICADO POR ESTE CONSELHO (TERMO DE CONTRATO Nº 005-000150023).**

Documento de Conclusão: **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PARCIAL, RESTRITO AO PERÍODO DE 01/02/2017 A 15/06/2017, EXPEDIDO PELA CONTRATANTE EM 26 DE SETEMBRO DE 2017, ASSINADO PELO ENGR. CIVIL, GILMAURO CAPUCHO DOS SANTOS - GERENTE DE ENGENHARIA DE VITORIA/INFRAERO. CERTIFICADO POR ESTE CONSELHO (TERMO DE CONTRATO Nº 005-000150023).**

ART Nº: **0820170096346**

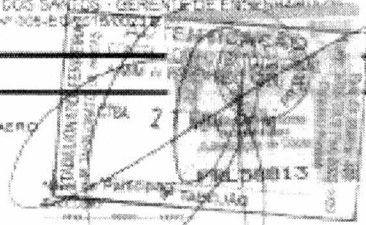
Empresa Executora: **CONSORCIO JOTA ELE / JOTA / BASALTO**
 Contratante: **EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO**
 Local da Obra: **AVENIDA FERNANDO FERRARI - AEROPORTO**
 Município: **VITORIA** UF: **ES**

Atividades Técnicas: **ANÁLISE DE PROJETO** Natureza da Participação: **PROPRIETÁRIA (OUTRO)** Nível de Participação: **PROPRIETÁRIO**

Natureza da Obra/Serviço: **INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E DE CONTROLE ELÉTRICO** Tipo de Obra: **INSTALAÇÃO ELÉTRICA EM EDIFICAÇÕES** Projeto/Serviço: **MEDIAÇÃO**

Resumo do Contrato: **PROJ. BÁSICO/EXECUTIVO DE SISTEMAS ELÉTRICOS, FORÇA, ILUMINAÇÃO, QUADROS ELÉTRICOS, TOMADAS ESSENCIAIS, SENSORES DE PRESENÇA, ATERRAMENTO E SPDA, ENTRADA DE ENERGIA EM MÉDIA TENSÃO 1320KV, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DE 26,43M NA CONFIGURAÇÃO EM ANEL 2ª ENTRADA DE ENERGIA DA CONCESSIONÁRIA, E SUBESTAÇÃO DE 11,4KV TOTALIZANDO 15 TRANSFORMADORES. DA OBRA DO NOVO AEROPORTO BURICO DE AGUIAR SALLES, ÁREA TOTAL DE 33.667,76 M² PARA ATENDER O 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 005-000150023.**

Documento de Conclusão: **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PARCIAL, RESTRITO AO PERÍODO DE 01/02/2017 A 15/06/2017, EXPEDIDO PELA CONTRATANTE EM 26 DE SETEMBRO DE 2017, ASSINADO PELO ENGR. CIVIL, GILMAURO CAPUCHO DOS SANTOS - GERENTE DE ENGENHARIA DE VITORIA/INFRAERO. CERTIFICADO POR ESTE CONSELHO (TERMO DE CONTRATO Nº 005-000150023) E EM TERMOS ADITIVOS.**



[Handwritten signatures and initials]

001045



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO PARCIAL - CAT Nº 001421/2017

(Obra / Serviço em Andamento)

Profissional: **GIL MAURICIO BRANDAO** Matrícula Nº: **135334 /2017**
 Categoria: **PR-102486/D**

Título(a):
**ENGENHEIRO ELETRICISTA
 TÉCNICO EM ELETRÔNICA**

RESTRICÇÕES:

RESTRIÇÃO AOS ITENS 3 - PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS DE ELÉTRICA DA 1ª PLANILHA DOS PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS, E QUANTO À EXECUÇÃO DA OBRA FICA RESTRITA A PARTICIPAÇÃO DO PROFISSIONAL COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO NA EXECUÇÃO DOS ITENS 03 15 22 DA PÁGINA 15 03 16 23 DA PÁGINA 16 03 DA PÁGINA 23 03 DA PÁGINA 34 10 02 13 01 DA PÁGINA 66 E 10 02 14 DA PÁGINA 58 DA 2ª PLANILHA.

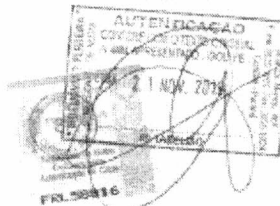
Atestado Certificado com associação de selos, de segurança numerados: de A 0077916 até A 0078011

Vitória, 25 de Setembro de 2017
 www.creaes.org.br

Folha 1/02

Julio Carlos Marques
 Fac. de Serv. Operacionais
 Matr.: 315 - CREA-ES

Eng. Dr. Alex. Luiz de Castro Lima
 Super. de Ag. Técnico
 CREA-ES 3852/D



Assim, deve a Comissão Especial de Licitações reconsiderar sua decisão e inabilitar a empresa JOTA ELE CONSTRUÇÕES CIVIS S/A. do certame.

Da empresa SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.

Apresentou certidão de acervo técnico - CAT do profissional engenheiro mecânico, Sr. Alexandre Klug, do Hospital Santo Antonio "sem registro de atestado", estando divergente do item 9.3.3, letra "g.7", ainda com relação a esta, apresentou acervos técnicos de execução em consórcio com demais empresas sendo necessário diligência para comprovação da autoria da execução.

O que diz o item 9.3.3, letra "g.7":

9.3.3 Quanto à Qualificação Técnica:

.....

g) Atestado(s) de capacidade técnico-profissional devidamente registrado(s) no CREA e/ou CAU da região onde os serviços foram executados, ou registro em outros conselhos regionais de classe, no caso de existência de procedimento de acervamento no mesmo, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, expedida(s) por esses Conselhos, que comprove(m) que a Equipe Técnica da licitante tenha executado, para pessoa jurídica de direito público ou privado ou para pessoa física, obras/serviços de características técnicas similares às do objeto da presente

licitação constantes do item 3.2 deste edital, e contendo as quantidades mínimas descritas a seguir:

g.7) Engenheiro mecânico(ou outro devidamente habilitado):

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE MÍNIMA
Execução de serviços de instalações especiais de sistema de gases medicinais (oxigênio, óxido nitroso, ar comprimido medicinal e vácuo clínico)	2.500m ² de área

Nota 1: As quantidades elencadas representam o limite de até 50% das previstas em projeto;

Nota 2: É vedado o somatório de Atestados para cada item acima para fins de comprovação da capacidade profissional.

OBS 01: Caso a CAT não apresente a descrição individual do quantitativo dos serviços acima elencados, deverá constar do Atestado/Declaração respectivo, sendo que ambos os documentos possuem apresentação obrigatória, havendo a possibilidade de serem realizadas diligências para apresentação de documentação complementar (projetos técnicos, etc) ou visita *in loco*.



Colégio de Arquivo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 26 de outubro de 2009

CREA - RS

CAT SEM REGISTRO DE ATESTADO

1586550

000138
001408

Conselho Regional de Engenharia e Agrônomo do Rio Grande do Sul

CERTIFICAMOS em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025 de 26 de outubro de 2009, do Conselho que trata das regulamentações deste Conselho Regional de Engenharia e Agrônomo do Rio Grande do Sul - CREA-RS de Arquivo Técnico em referência às Atividades de Responsabilidade Técnica - ARTs, abaixo relacionadas:

Profissional: **ALEXSANDRO TORRES ELIAS**
Registro: **8884142** RNP: **paralelismo**
Tipo Profissional: **Arquiteto Arquiteto**

Forma de Registro: **STC 0217** Tipo de ART: **Atividade de Serviço Registrada em: (L226) (22)** Baseado em: **1**
Participação: **0000** Participação: **(00) (00)** (00) (00)

Endereço Contratado: **rua 1500000**

Contratante: **INSTALAÇÃO DE GASES MEDICINAIS (O2) - EPF** Descrição: **INSTALAÇÃO DE GASES MEDICINAIS (O2) - EPF**

Rua: **1500000** Estado: **RS** Município: **RS** UF: **RS** CEP: **91220-000**

Complemento: Bairro: **1500000**

Cidade: **1500000** UF: **RS** CEP: **91220-000**

Endereço de Contato: Telefone: Nº: **010**

Endereço de Contato: Telefone: Nº: **010**

Cidade: **1500000** UF: **RS** CEP: **91220-000**

Coordenadas Geográficas: **RS003**

Previsão de Término: **13/05/2010** Código: **00000000**

Proprietário: Nome: CPF:

Assinatura Técnica: Designação de Cargo/Serviço: Classificação: **1**

Descrição Complementar/Resumo do Contrato:

- Descrição de cada atividade para serem realizadas pelo profissional - Art. 1º, inciso I, da Resolução;
- Descrição de cada atividade para serem realizadas pelo profissional - Art. 1º, inciso II, da Resolução;
- Descrição de cada atividade para serem realizadas pelo profissional - Art. 1º, inciso III, da Resolução;
- Descrição de cada atividade para serem realizadas pelo profissional - Art. 1º, inciso IV, da Resolução;
- Descrição de cada atividade para serem realizadas pelo profissional - Art. 1º, inciso V, da Resolução;
- Descrição de cada atividade para serem realizadas pelo profissional - Art. 1º, inciso VI, da Resolução;
- Descrição de cada atividade para serem realizadas pelo profissional - Art. 1º, inciso VII, da Resolução;
- Descrição de cada atividade para serem realizadas pelo profissional - Art. 1º, inciso VIII, da Resolução;
- Descrição de cada atividade para serem realizadas pelo profissional - Art. 1º, inciso IX, da Resolução;
- Descrição de cada atividade para serem realizadas pelo profissional - Art. 1º, inciso X, da Resolução;

Informações Complementares:

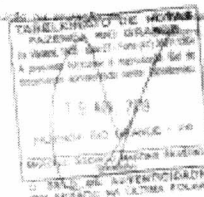
Certidão de Arquivo Técnico nº 1586550

de 26/10/2009 de 1586550 - Nota de Arquivo

A autenticidade e a validade desta certidão devem ser confirmadas no site do CREA-RS (www.crea-rs.org.br), em Serviços - Consulte a autenticidade de uma CAT emitida pelo CREA-RS.

Para CAT não inscritos no registro de atividades em nome de terceiros, a CAT é válida em todo o território nacional para os serviços relacionados na Lei nº 5.020/1997.

A CAT perde a validade no caso de subscrito por profissional não habilitado para o exercício de suas atividades, devendo ser provido o Cadastro Profissional do ART pelo profissional.



000260

001409

Página 3



Conselho de Aperfeiçoamento Técnico - CAT
Resolução nº 1.028, de 30 de outubro de 2009

CREA - RS

GAT SEM REGISTRO DE ATESTADO

1586550

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Rua São Luís, 11 CEP 91220-170
Tel: (51) 3300-2400. E-mail: creaks@crea-rs.org.br



Obra Hospital Santo Antônio, páginas 159 e 160.

Observa-se que o atestado de capacidade técnica fornecido pelo Contratante não possui nenhum número de registro do CREA, de modo que pudesse ser autenticado ou confirmado o registro do referido atestado, invalidando o documento fornecido pela licitante.

001406
000101

HSA Hospital Santo Antônio

HOSPITAL SANTO ANTÔNIO
Rua Tranquilo Basso, 270
CEP 99950-000 - TAPEJARA - RS
CNPJ 97.577.928/0001-75
FONE: (54)3344 3700 FAX: (54 3344 3702)
Site: www.hsasaude.com.br

ATESTADO DE COMPROVAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE OBRA

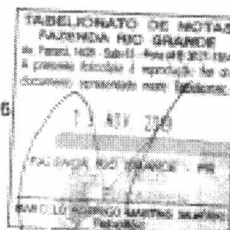
HOSPITAL SANTO ANTÔNIO, associação civil, de fins filantrópicos, com sede na Rua Tranquilo Basso, nº 270 em Tapejara, RS, inscrita no CNPJ sob nº 97.577.928/0001-75, representada por seu presidente, Sr. Valdir Pietrobom, brasileiro, casado, empresário, portador RG nº 7014629569 e CPF nº 234.171.370-04, com endereço residencial na Rua 15 novembro, 383, em Tapejara, RS, **ATESTA** para os fins de comprovação de realização de (obra/serviço técnico), que o profissional Alessandro Volmir Klug - engenheiro mecânico, registrado no CREA/RS nº. 136130 e nº do RNP 2200041969, na qualidade de Responsável Técnico pela empresa Nunes & Vieira Instalações Ltda, prestou para o Hospital Santo Antônio os serviços abaixo relacionados com as seguintes características:

DADOS DA OBRA / SERVIÇO TÉCNICO:

1. Contrato nº 028/2012
2. Objeto do contrato: Fornecimento e instalação de materiais para projeto e montagem de centrais e redes canalizadas de oxigênio, vácuo e ar comprimido medicinal.
3. Endereço da obra ou serviço técnico Rua Tranquilo Basso, 270 - Bairro Centro - Tapejara -RS - CEP: 99.950-000, inscrito no CNPJ nº 97.577.928/0001-75
4. Empresa contratada: Redgás Instalações de Gases Industriais Ltda - CNPJ 11.816.498/0001-91
5. Contratante dos serviços: Hospital Santo Antônio - CNPJ nº 97.577.928/0001-75
6. Proprietário da obra/serviço: Hospital Santo Antônio
7. ART nº 8708217
8. Profissional: Engenheiro Mecânico Alessandro Volmir Klug, CREA/RS nº 136130 RNP 2200041969
9. Atividades que efetivamente desenvolveu:
 Projeto as redes canalizadas de oxigênio medicinal, ar comprimido medicinal, óxido nítrico medicinal e vácuo clínico.
 Executou a montagem de rede Canalizada para oxigênio medicinal, ar comprimido medicinal, óxido nítrico medicinal e vácuo clínico totalizando 1340 metros lineares de tubulação de cobre 15, 22 e 28 mm classe A sem costura.
 Executou a montagem de central de cilindros de oxigênio medicinal modelo 6+8.
 Executou a montagem de central de cilindros de ar comprimido medicinal modelo 2+2
 Executou a montagem de central de cilindros de óxido nítrico medicinal modelo 1+1
 Executou a montagem de central de vácuo clínico duplex 50 m³/hora.
 Executou a montagem de central de ar comprimido medicinal duplex 40 PCM
 Executou a instalação de painéis de alarme microprocessados para ar comprimido medicinal, oxigênio gasoso medicinal, óxido nítrico medicinal e vácuo clínico
 Executou a instalação de pontos de consumo para oxigênio medicinal, ar comprimido medicinal, óxido nítrico medicinal e vácuo clínico.
 Executou o teste de estanqueidade pneumático das redes de oxigênio medicinal, ar comprimido medicinal, óxido nítrico medicinal e vácuo clínico com nitrogênio a 980 KPa (10kgf/cm²) no período de 24 horas.
10. Período de Participação dos Serviços: 11/07/2012 a 19/08/2016
11. Valor do Contrato: R\$ 183.360,14

Tapejara, 19 de agosto de 2016

Valdir Pietrobom
Presidente
CPF Nº 234.171.370-04



Atestado sem o registro no CREA/RS, página 157.

Assim, deve a Comissão Especial de Licitações reconsiderar sua decisão e inabilitar a empresa SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. do certame.

Da empresa CONSTRUTORA SUDOESTE LTDA.

Apontamos que a empresa não comprovou capacidade de execução de obra com características semelhantes (hospitalar) conforme exigido no item 9.3.3, letra "d" do edital, ainda, a empresa e o engenheiro civil executaram somente 4.694,31 m² do item "fechamento em alvenaria", ficando em desacordo com os itens 9.3.3, letra "d" e 9.3.3 letra "g. I", bem como, não apresentou certidão de acervo técnico CAT de seu engenheiro electricista e da empresa relativo ao item "circuito fechado de TV e Vídeo" 9.3.3, letra "d" e 9.3.3, letra "g.4", também não apresentou área mínima para o serviço "instalações elétricas em baixa tensão em desacordo com o item 9.3.3, letra "g.4", ainda, o atestado de capacidade técnica apresentado não comprova a execução mínima de 100 TR ficando em desacordo com item 9.3.3 letra "g.6" do edital.

O que diz o item 9.3.3, letra "d":

9.3.3 Quanto à Qualificação Técnica:

.....

d) Atestado(s) e/ou Declaração(ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da **empresa licitante**, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado ou por pessoa física, de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às solicitadas no item 3.2, em quantidade igual ou superior conforme definido a seguir, não se admitindo atestado(s) de fiscalização da execução de obras serviços;

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	ÁREA/VOLUME MÍNIMO
Execução de edificação com sistema estrutural em concreto armado convencional e fechamento em alvenaria.	5.000,00m ² de área
Execução de sistema estrutural em concreto armado	700,00m ³ de volume
Execução de serviços de instalações hidrossanitárias	5.000,00m ² de área
Execução de serviços de instalações elétricas, sistema de circuito fechado de TV e vídeo, telefonia, prevenção de descargas atmosféricas e sistema de sonorização.	5.000,00m ² de área
Execução de serviços referentes ao Plano de Segurança Contra Incêndio e Pânico contendo a instalação de sistema de hidrantes.	Sem área mínima exigida
Execução de serviços de instalações especiais de sistema de ar condicionado com unidades evaporadoras/condensadoras.	Sem capacidade mínima exigida
Execução de serviços de instalações especiais de sistema de gases medicinais (oxigênio, óxido nítrico, ar comprimido medicinal e vácuo clínico).	Sem capacidade mínima exigida

Nota 1: As quantidades elencadas representam o limite de até 50% das previstas em projeto;

Nota 2: É vedado o somatório de Atestados para cada item acima para fins de comprovação da capacidade operacional da empresa, sendo permitidos Atestados de obras distintas para cada serviço.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



A COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO RURAL, COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA - CENTRAL CRESOL BASER, inscrita no CNPJ/ME sob nº 01.401.371/0001-53, com sede à Rua Timoteu Carneiro, nº2173, centro, nome...

Área Construída: totaliza uma área construída de 5.976,60 m² (seis mil, novecentos e setenta e seis metros e sessenta centímetros quadrados) distribuída em sete pavimentos, sendo dois subsolos, térreo, três pavimentos tipo e terraço.

Implantação:

- Execução de entrada de energia em alta tensão com cabine subterrânea, transformador e grupo gerador com capacidade de 550KVA (quinhentos e cinquenta quilovoltampere);
- Serviços de terraplenagem incluindo desoneração de rocha com explosivos, corte e abate de terreno de terra sendo 12.979,92 m³ (doze mil, novecentos e setenta e nove metros cúbicos e noventa e dois centímetros) e comprimento, carga e transporte de rocha totalizando 8.849,33 m³ (oito mil, oitocentos e quarenta e nove metros cúbicos e trinta e três centímetros);
- Rampas de acesso para portadores de necessidades especiais, incluindo corrimões, rampas para acesso de veículos e estacionamento aberto;
- Espelho de água em concreto armado, incluindo piso de vidras laminados, com capacidade para 12.00m³ (doze metros cúbicos) de água;

Infraestrutura:

- Estacas escavadas em rocha do tipo estaca raiz, em argamassa injetada 20 Mpa e armadura, utilizando 788,00m (setecentos e oitenta e oito metros);
- Sapatas em concreto armado 30 Mpa totalizando 25m³;
- Blocos de fundação, em concreto armado, 30Mpa, incluindo aço, formas e escoramentos, totalizando 127,70 m³ (cento e vinte e sete metros cúbicos e setenta e sete centímetros);

Superestrutura:

Construtora Sudoeste Ltda.
Oskar Serraglio
REG. 032.826-7 PR CREA PR 9633-D

CREA-PR
O SELO DE AUTENTICIDADE FOI ATRIBUÍDO NA ÚLTIMA FOLHA

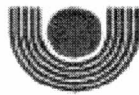
Rua Ermeteio Sanderzen, 301 | 89.012-200 | 82560-007 | 890.050 Beltrão | Paraná | www.cresol.com.br | Fone: 46.3523.1081

Atestado de capacidade técnica obra da sede da central Cresol Baser de Francisco Beltrão, pagina 20/112.

000609

Tabela de Notas
 Autorização de Registro em
 Engenharia de Engenharia de
 Engenharia de Engenharia de
 Engenharia de Engenharia de

Certidão
 Certidão que é ato de autenticação
 de atos ou situações jurídicas de
 interesse público, em 2015 e 2016
 Data:



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Rectoria - CNPJ 78580337/0001-84 - www.unioeste.br

Rua Universitária, 1615 - Fone: (45) 3323-3000

Jaracatiá - CEP: 85070-110 - Cascavel - Paraná



PARANÁ
 GOVERNO DO ESTADO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº 009/2018

A Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, contratante da obra/serviço discriminado, pela presente **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA** acostada, com o intuito de comprovar a realização de atividades técnicas para fins de emissão de Certidão de Arquivo Técnico, em Anexo - CAT - de seguintes serviços:

1) Modalidade Com: 005/14 - Reitoria	Processo (CP): 44.191/2014 - Reitoria	Contrato 003/2015 - Reitoria
2) Objeto do Contrato: Conclusão dos Blocos 02 e 03 das Salas e Laboratórios do Curso de Medicina e Arruamento do Campus de Saúde da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE (Campus de Francisco Beltrão - Fase 03).		
2.1) Área total: 3.480,42 m²		
3) Contratante: Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE - Reitoria CNPJ: 78.680.337/0001-84 Endereço: Rua Universitária, 1615, Bairro Jardim Universitário, Cascavel - PR. Endereço da Obra: Rodovia Contorno Leste, S/N, Quadra 315B, Lote 130, Água Branca, Francisco Beltrão - PR. Centro de Ciências da Saúde - Campus Francisco Beltrão.		
3) Empresa: Construtora Sudoeste Ltda. CNPJ: 77.295.139/0001-82 Endereço: Av. Julio Assis Cavalcanti, 536, Bairro, Francisco Beltrão - PR.		

Atestado de Capacidade Técnica
 Contrato: 003/2015 - Reitoria CR nº 44.191/2014 - Reitoria

CREA-PR
 REG. DE ALFABETIZAÇÃO POR
 AFUNDOS NA ÚLTIMA COLUNA

Atestado de capacidade técnica obra de conclusão dos blocos 02 e 03 das Salas e Laboratórios do Curso de Medicina e Arruamento do Campus de Saúde da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, UNIOESTE, página 26/112.

Não apresentou certidão de acervo técnico CAT do engenheiro eletricista e da empresa do item "circuito fechado de TV e Vídeo" 9.3.3, letra "d" e 9.3.3, letra "g.4". O que diz o item 9.3.3, letra "g.4":

9.3.3 Quanto à Qualificação Técnica:

g) Atestado(s) de capacidade técnico-profissional devidamente registrado(s) no CREA e/ou CAU da região onde os serviços foram executados, ou registro em outros conselhos regionais de classe, no caso de existência de procedimento de acervamento no mesmo.

acompanhados(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico CAT, expedida(s) por esses Conselhos, que comprove(m) que a Equipe Técnica da licitante tenha executado, para pessoa jurídica de direito público ou privado ou para pessoa física, obras/serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação constantes do item 3.2 deste edital, e contendo as quantidades mínimas descritas a seguir:

g.4) Engenheiro Eletricista:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE MÍNIMA
Execução de serviços de instalações elétricas, sistema de circuito fechado de TV e vídeo, telefonia, prevenção de descargas atmosféricas e sistema de sonorização	5.000,00m ² de área



- Bricks em concreto, tipo asa de avião, com preenchimento interno e com acabamento naturalizado totalizando 363,15 m³ (quarenta e seis e um metro quadrado e quinze centímetros).

Impermeabilizações, drenagens e dilatações:

- Impermeabilização de lajes e paredes de concreto com massa asfáltica dupla, espessura com políster, perfizando 2.607,32 m² (dois mil, seiscentos e sete metros quadrados e trinta e dois centímetros).
- Impermeabilização de lajes e paredes de concreto com massa cimentada bicomposta reforçada com duplo camada de tela de políster totalizando 1.341,83 m² (um mil, trezentos e quarenta e um metros quadrados e quarenta e cinco centímetros).
- Execução de juntas de dilatação com borracha elastomérica com 103,90 m (cento e três metros e noventa centímetros).
- Execução de drenagem com geotêxtil tipo a graxêtil estruturado para drenagem vertical totalizando 2.633,63 m² (dois mil, seiscentos e trinta e três metros quadrados e sessenta e três centímetros).

Instalações:

- Instalação elétrica em baixa tensão completa, totalizando 2.825,00 (dois mil, oitocentos e vinte e cinco) pontos de energia elétrica e 882 pontos de energia e cabos e outros pontos de energia estruturados.
- Instalações de automação e controles de acesso biométricos perfizando 162 (cento e sessenta e dois) pontos.
- Criação de energia com sistema de placas fotovoltaicas com capacidade de 107 kWp (cento e sete quilowatts).
- Instalação telefônica, segurança, dados e voz, incluindo de acesso biométricos com rede estruturada em cobreamento par metalico, cat. 6, totalizando 65 (sessenta e cinco) pontos de lógica certificados.
- Instalação telefônica, segurança, dados e voz, controles de acesso biométricos com rede estruturada em fibra ótica, fibra, totalizando 500 (quinhentos e cinco) pontos certificados e com testes de potência.
- Centro de processamento de dados (CPD) completo, incluindo rack, switch, OLT, CPE, DR e gerenciamento ótico.
- Grupo de motores com baterias totalizando 1,290kW (cento e vinte e nove quilowatts).
- Instalação de proteção para-raios com 6.976,60 m² (seis mil, novecentos e setenta e seis metros e sessenta centímetros quadrados).
- Instalação do sistema de som completo com 6.976,60 m² (seis mil, novecentos e setenta e seis metros e sessenta centímetros quadrados), incluindo sistema para captação e recuo da água de chuvas sistematicamente interno, sistema de concreto armado e reservatórios superiores totalizando 90 m³ (noventa metros cúbicos) de armazenamento.
- Sistema de prevenção contra incêndio em toda a edificação com 6.976,60 m² (seis mil, novecentos e sessenta e seis metros e sessenta centímetros quadrados) através de parede enclausurada, autoextintores, hidrantes, bomba hidráulica de emergência, alarme de incêndio, detector de fumaça, sinalização, portas corta-fogo, extintores, interfone de comunicação e sinalização.

P. Telêmaco de Nogueira
 Engenheiro Eletricista
 CREA-SC 101.140/2011
 Rua Ildefonso Serrão, 101 - Alto da Jureia - Florianópolis - Santa Catarina - Brasil - CEP: 88.000-000

Rua Ildefonso Serrão, 101 - Alto da Jureia - Florianópolis - Santa Catarina - Brasil - CEP: 88.000-000

Consulência Sudoeste Ltda.

Odair Serraglio
 (41) 4915-4000 / (41) 4915-4001

37/112

Atestado de capacidade técnica obra da sede da central Cresol Baser de Francisco Beltrão, pagina 37/112.

O atestado de capacidade técnica apresentado não comprova a execução mínima de 100 TR ficando em desacordo com item 9.3.3, letra "g.6" do edital.

O que diz o item 9.3.3, letra “g”:

9.3.3 Quanto à Qualificação Técnica:

g) Atestado(s) de capacidade técnico-profissional devidamente registrado(s) no CREA e/ou CAU da região onde os serviços foram executados, ou registro em outros conselhos regionais de classe, no caso de existência de procedimento de acervamento no mesmo, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por esses Conselhos, que comprove(m) que a Equipe Técnica da licitante tenha executado, para pessoa jurídica de direito público ou privado ou para pessoa física, obras/serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação constantes do item 3.2 deste edital, e contendo as quantidades mínimas descritas a seguir:

g.6) Engenheiro mecânico (ou outro devidamente habilitado):

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE MÍNIMA
Execução de serviços de instalações especiais de sistema de ar condicionado com unidades evaporadoras/condensadoras para obra hospitalar contemplando ambiente tipo centro cirúrgico	100 tr (toneladas de refrigeração)

000629

CRESOL

- Sistema de ar condicionado VAV com condensadora e evaporadora instalando 02.000 (duas mil e duas mil) horse-power (2.000 unidades de potência, modo refrigeração) composta por duas unidades de condensadoras;
- Sistema de refrigeração e aquecimento do ar com 42.000,00 m³ (quarenta e dois mil e vinte metros cúbicos por hora);
- Sistema de central de distribuição de energia elétrica instalando 2 setores com capacidade de 25.000,00 m³ (vinte e cinco mil metros cúbicos por hora);
- Dois elevadores com capacidade máxima de 200 pessoas cada.

Obras Sustentáveis - LEED (Leadership in Energy and Environmental Design)


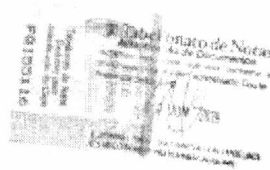
- Construção em verde com nível de certificação em andamento.

Também se iniciou em 16/04/2017 e terminou em 20/03/2018

Por ser expressão de verdade, assina e protesta:

Francisco Beltrão, 29 de maio de 2018

FRANCISCO BELTRÃO
CPF: 115.062.389-10

Engenheiro Responsável
Oscar Sacramento
CREA-PR nº 067788

45/112

Atestado de capacidade técnica obra da sede da central Cresol Baser de Francisco Beltrão, página 45/112.

000638



unioeste
 Universidade Estadual do Oeste do Paraná
 RUA UNIVERSITÁRIA 1070 - Jd. Universitário - Fone: (41) 3220-2000 Fax: (41) 3220-4000 - CEP: 85810-910 Cascavel - PR



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **VVS CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **05.021.582/0001-45** - estabelecida na Rua Erico Venâncio, 808 - bairro Alto Alegre na cidade de Cascavel - PR, tendo como Responsável Técnico da área de engenharia mecânica o Engenheiro Mecânico **CARLOS ALBERTO BREGA**, CREA n.º 13.213-D/PR, inscritou para a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE/REITORIA**, inscrito no CNPJ: 78.680.377/0001-84, a edificação do Centro Especializado - Lábio Fissurado Palatal, objeto do Contrato nº 107/2009, com as descrições a seguir:

A - DESCRIÇÃO DA OBRA:

OBJETO: Construção do Centro Especializado junto ao Hospital Universitário do Oeste do Paraná - Lábio Fissurado Palatal.

1) Contrato nº 107/2009; ART de execução nº 20152107284 vinculada a ART 05100192540.

Área total: 6.054,25 m²

Número de pavimentos: 05

Prazo de Execução: 19 meses

Início: 15/06/2010

Término: 31/09/2011

Valor da obra: R\$ 4.443.055,03

2) Ar Condicionado Sistema de Climatização composto por:

Instalação de Ar Condicionado tipo Split: 18.000 BTU/h: 42 unidades;

Instalação de Ar Condicionado tipo Split: 60.000 BTU/h: 06 unidades;

Instalação de Ar Condicionado tipo Split: 48.000 BTU/h: 03 unidades;

Sistema de Exaustão composto com caixas e dutos com vazão de 50.000 m³/h.

CREA-PR
 - REG. DE RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL
 APRESENTAÇÃO EM SEU NOME

[Handwritten signature and stamp]

[Handwritten signature and stamp]

CONSTRUTORA SUDOESTE LTDA.

Cláudio Sérgio Bin
 RUA... 1070 - JK - CASCAVEL - PR - 85810-910

Atestado de capacidade técnica obra Construção do Centro Especializado junto ao Hospital Universitário do Oeste do Paraná - Lábio Fissurado Palatal, pagina 54/112.

Assim, deve a Comissão Especial de Licitações reconsiderar sua decisão e inabilitar a empresa **CONSTRUTORA SUDOESTE LTDA.** do certame.

Da empresa EXXA CONSTRUTORA LTDA.

Apontou que o profissional técnico engenheiro eletricista, Sr. Jackson Mazzotti, não apresentou certidão de acervo técnico - CAT de obra de características semelhantes (hospitalar) ficando em desacordo com O item 9.3.3, letra "g.4", ainda com relação a esta, apresentou acervos técnicos de execução em consórcio com demais empresas sendo necessário diligência para comprovação da autoria da execução.

O que diz o item 9.3.3, letra "g.4":

9.3.3 Quanto à Qualificação Técnica:

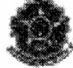
g) Atestado(s) de capacidade técnico-profissional devidamente registrado(s) no CREA e/ou CAU da região onde os serviços foram executados, ou registro em outros conselhos regionais de classe, no caso de existência de procedimento de acervamento no mesmo, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico CAT, expedida(s) por esses Conselhos, que comprove(m) que a Equipe Técnica da licitante tenha executado, para pessoa jurídica de direito público ou privado ou para pessoa física, obras/serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação constantes do item 3.2 deste edital, e contendo as quantidades mínimas descritas a seguir:

g.4) Engenheiro Eletricista:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE MÍNIMA
Execução de serviços de instalações elétricas, sistema de circuito fechado de TV e vídeo, telefonia, prevenção de descargas atmosféricas e sistema de sonorização	5.000,00m² de área

CREA

Página 041745
56



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Acervo Técnico

JACKSON SANDRO MAZZOTTI
Carteira Profissional: PR-27378/D
Acervo Técnico Nº: 6282/2013
Selos de autenticidade: A 028.856

RNP Nº: 1705043854
Protocolo Nº: 2015/00996144

ART Nº: 2012181919 D..... Regional: 23/04/2012
ART Correspondente: ART Vinculada: 20121458709 0.....
Empresa Executora: CONSORCIO ENGENHEIROS TANDARI
Contratante: EMPRESA BRAS DE INFRA-ESTRUTURA
ACIONARIAS-IPRANHO - CNPJ: 06.951294/0009-70

Tipos de Contrato: EMPREITADA
Atividade Técnica: EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO, MONTAGEM DE REPARO.....
Área de Competência: SERVIÇOS AFINS E CORRELADOS EM ELETRICIDADE.....
Tipo de Obra/Serviço: SISTEMAS DISTRIBUIÇÃO EM BAIXA TENSÃO.....
Serviço Contratado: SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO.....
OUTROS.....

Dimensão: 0,00 m²..... Área Existente: 00 m².....
Área Ampliada: 0,00 m²..... Área de Reforma: 00 m².....
Dados Complementares: 0,00.....
Total de Obra: 00,00 m²..... ASSOCIADO INTERMEDIÁRIO DE
SOL, ENERGIA E VIDA VERDE.....

Município/Estado: FORT DE JOSEPHES.....
Data de Início: 01/03/2012..... Data de Conclusão: 02/04/2014.....
Data de Conclusão: DECLARAÇÃO PROFISSIONAL.....
Serviço, Cargo, Descrição: EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA
REFORMA E AMPLIAÇÃO DO TERMINAL DE PASSAGEIROS, NIA
FANTASIA E CONSTRUÇÃO DAS EDIFICAÇÕES DE APOIO NO
ASSOCIADO INTERMEDIÁRIO DE SOL, ENERGIA E VIDA VERDE -
SDFI..... O PROFISSIONAL ATUA COMO RESPONSÁVEL
TÉCNICO.....

Observação: O REGISTRO DO CONSÓRCIO NO CREA/PR OCORREU EM
18/04/2014, O VÍNCULO DO PROFISSIONAL COM O CONSÓRCIO
ENCERROU EM 18/04/2014.....

Atestado

Atestado de capacidade técnica Obra Aeroporto de Foz do Iguaçu,

página 56.

Macodesc Material de Construção Ltda
CNPJ: 80.067.356/0001 - 70

Av. Getúlio Vargas, 926 - Centro
49 3621.0314 - CEP: 89.900-000 - São Miguel do Oeste/SC

macodesc.com.br

Assim, deve a Comissão Especial de Licitações reconsiderar sua decisão e inabilitar a empresa EXXA CONSTRUTORA LTDA. do certame.

Da empresa CONSTRUTORA GUETTER LTDA.

Por não ter atingido a área mínima estabelecida no edital, no que se refere ao item 9.3.3 letra "d". Vejamos o que diz o item 9.3.3 letra "d":

9.3.3 Quanto à Qualificação Técnica:

d) Atestado(s) e ou Declaração(ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da **empresa licitante**, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado ou por pessoa física, de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às solicitadas no item 3.2, em quantidade igual ou superior conforme definido a seguir, não se admitindo atestado(s) de fiscalização da execução de obras serviços:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	ÁREA/VOLUME MÍNIMO
Execução de edificação com sistema estrutural em concreto armado convencional e fechamento em alvenaria.	5.000,00m ² de área
Execução de sistema estrutural em concreto armado	700,00m ³ de volume
Execução de serviços de instalações hidrossanitárias	5.000,00m ² de área
Execução de serviços de instalações elétricas, sistema de circuito fechado de TV e vídeo, telefonia, prevenção de descargas atmosféricas e sistema de sonorização.	5.000,00m ² de área
Execução de serviços referentes ao Plano de Segurança Contra Incêndio e Pânico contendo a instalação de sistema de hidrantes.	Sem área mínima exigida
Execução de serviços de instalações especiais de sistema de ar condicionado com unidades evaporadoras/condensadoras.	Sem capacidade mínima exigida
Execução de serviços de instalações especiais de sistema de gases medicinais (oxigênio, óxido nitroso, ar comprimido medicinal e vácuo clínico).	Sem capacidade mínima exigida

Nota 1: As quantidades elencadas representam o limite de até 50% das previstas em projeto;

Nota 2: É vedado o somatório de Atestados para cada item acima para fins de comprovação da capacidade operacional da empresa, sendo permitidos Atestados de obras distintas para cada serviço.

Veja que não temos quantidade mínima exigida de fechamento em alvenaria de 5.000 m², conforme imagens abaixo:



TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE RUAS E PÁTÉOS:

Escavação, carga e transporte de material (1.680,80 m³); Compactação de aterro (1.390,00 m³); Contenção de corte e aterro com plantio de grama, drenagem de talude e muro de contenção (980,00m²); Regularização e compactação do subleito (8.632,00 m³); Fornecedor, espalhamento e compactação de sub-base em cimento (3.456,80 m³); Fornecedor, espalhamento e compactação de base em brita graduada (1.726,40 m³); Fornecedor e assentamento de meio fio com sarjeta (660,00 m); Imprimação da base com emulsão asfáltica RR1 C (8.632,00 m³); Fornecedor e aplicação de CBUQ taxa especial e=0,05m (8.632,00 m³)

FUNDAÇÕES

Fundações em estacas escavadas diâmetro 10 em (504,00 m)
Blocos em concreto armado (55,29 m³)

ESTRUTURA

Estrutura em concreto armado para edifício de escritório administrativo e depósito de (5.701,88 m²); Concreto fek30 (mpa) (1.278,00 m³); Formas para concreto (8.219,00 m²); Aço CA50 e CA60 (73.495,00 kg); Laje nervurada pretendida com 530,00 m² no edifício administrativo; Pilares, vigas, cintas e pisos em concreto armado; Estrutura metálica para Mezanino em perfis de aço (33.641,00 kg) em (3.360,00 m²) constituída de peças pré-fabricadas em pilares e vigas estruturais; Escada metálica para mezanino (1.370,00 kg); Chapas para piso de mezanino (3.360,00m²)

PISOS

Piso em concreto armado com acabamento alisado h=15 cm, v' malha de aço (2.850,00 m³); piso em granito (395,00m²); piso cerâmico (1.500,00m²);

Calçada para pedestres em concreto desempenado (423,00 m²)

ALVENARIA E REVESTIMENTOS

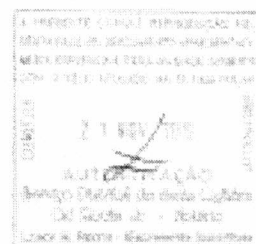
Alvenaria de bloco cerâmico de 6 furos 10 x 15 x 24,5 cm: (4.300,00 m³); Chapisco, emboço e reboco, revestimento com azulejos

COBERTURA

Escavação da Estrutura Metálica de cobertura (24.211,00 kg)
Cobertura em telhas de fibrocimento onduladas 6 mm.
Calhas e rufos em chapa galvanizada cor: 60 (420,00 m)

ESQUADRIAS

Esquadrias, portas de madeira 80x2, 10 com caixilhos, esquadrias metálicas e esquadrias de alumínio com vidros.



Sociedade Comercial Internacional Ltda.

www.videofone.com.br | yokohama@videofone.com.br
Fone: +55 41 3311 2287 Fax: +55 41 3312 0210 / 2373 8828
Av. J.R. de Oliveira, 818 CEP: 81280-140 Curitiba, PR, Brasil

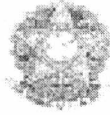
CREA-PR
O SELO DE AUTENTICAÇÃO
APROVAÇÃO Nº 17.704/2018

Atestado Obra Yokohama, página 23.

Fornecimento das peças para o pavimento Sênio com pé direito de 6,0m e extensão de 77m e largura de 1,00m, conforme projeto 1414B - 005 - ESCORAMENTO DE LAJES E VIGAS - TERREO REGIÃO DEBOLUÇÃO da empresa PASHAL.	kg	8.555,00
Re-escoramentos para reforço da vigas e lajes TERREO pé direito de 4,50m e área de 784m²	kg	27.000,00
Re-escoramentos para reforço da vigas e lajes 1º SUBSOLO pé direito de 4,50m e área de 784m²	kg	27.000,00
Fornecimento de posição de madeira tipo Gambará de 3"x10" para apoio das escoras na casa - conforme orientação AS Estruturas para absorver deformação - projeto empresa PASHAL.	m³	7.040,00
Bandeja de vaivés - execução conforme normas regulamentares	m	129,43
S.F.D.A.		
Cabo de cobre flexível, isol. PVC 450-750V - 450mm² (parte de instalação)	m	30,50
"RE-BARR" - Barra redonda (vermelha) de aço galvanizado a fogo Ø38" barra de 3,4m, ref. Termotécnica TEL-760 ou equivalente	br	806,58
Cip de aço galvanizado a fogo para emenda de barras de aço galvanizado a fogo Ø38", ref. Termotécnica TEL-523B	unid	4.132,92
Conector de parafuso fendido (sp/4 boro) #60mm²	unid	48,84
PAREDES E DIVISÓRIAS COM BLOCOS DE CONCRETO		
Fornecimento e instalação de alvenaria estrutural com bloco de concreto 14x19x38cm, espessura da parede 10cm, juntas de 10mm com argamassa mista de cimento, cal e areia média e areia 1500 #026B	m³	1.215,46
Concreto usinado fck = 30Mpa, incluindo transporte, lançamento e adensamento supracutante	m³	57,61
Concreto usinado fck = 30Mpa tipo Granit, incluindo transporte, lançamento e adensamento supracutante	m³	25,30
Fornecimento e colocação de aço CA 60950, cortado e montagem em obra, conforme projeto, sendo incluído sistema recozido nº 18	kg	14.138,00
Forma de madeira para estruturas de concreto com chapa resinada em 2mm, 05 reaproveitamentos	m²	380,50
INSTALAÇÃO DO CANTEIRO - ENTRADA DE ENERGIA		
CABO DE COBRE NU 35 MM² MEIO-DURO	m	30,00
CABO DE COBRE NU 35 MM² MEIO-DURO	m	75,00
CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI-CHAMA 0,6/1KV 50MM² (1 CONDUTOR) TP SINTENAX WIRELLI DU EQUIVALENTE	m	95,00
CABO DE COBRE ISOLAMENTO 700V, ENFILERADOS 7x 2,5mm²	m	8,00
TERMINAL OU CONECTOR METÁLICO DE PRESSÃO PARA CABOS ATÉ 150 MM²	ud	4,00
ELETRODUTO DE PVC RIGÍVEL DE 3"4 SEM LUVA	m	8,00

CREA-SC 01/0000000-00
 CREA-SC 01/0000000-00
 CREA-SC 01/0000000-00

Atestado Obra Senai ISI Eletroquímica, página 28.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

de 200 A, 2 Disjuntores tripolares de 100 A, 2 Disjuntores tripolares 50A, 2 Disjuntores monopolares de 20 A.

Distribuição-Eletroduto, caixas e acessórios do 1º ao 15º pavimentos, Oficina e Gerador

Eletroduto de PVC rígido diâmetro 25 mm (52 br); Curva 90º de PVC rígido diâmetro, 25 mm (50 pc); Curva 90º de PVC rígido diâmetro, 25 mm (25 pc); Luva de PVC rígido diâmetro 25 mm (52 pc); Bucha e contra-bucha diâmetro, 25 mm (258 lg); Caixa (10x5x5)cm (14º pc); (10x10x5 cm) (2 pc); Condutores de cobre, com isolamento para 750V, bitolas # 25 mm² (13.310,00 m); # 4 mm² (610,00 m); # 6 mm² (10,00 m); Interruptores de 1 tecla simples (10x5)cm (8 pc); interruptores de 2 teclas simples (10x5)cm (03 pc); interruptores de 2 teclas simples (10x10)cm (3 pc); interruptores de 3 teclas simples (10x5)cm (01 pc); Tomada monofásica universal com terminal de aterramento (2x+T) com espelho (10x5) cm (134 pc).

Entrada de Energia: Subestação (750 Kv)

Porta Conta Fogo - conf. Especificação Copel - NBR 11711 - 1,5x2, 1ra (1 ud); Veneziana metálica - conf especificação Copel - 2,2x 0,7m (2 ud); Grade para divisão da subestação - conf especificação Copel (3,20 m); **Parades de alvenaria (21,25 m²);** Chapisco com argamassa 1:5 cimento, areia, a colher (21,25 m²); Emboco com argamassa 1:6 cimento e areia (21,25 m²); Reboco com argamassa 1:7 cimento e areia (21,25 m²); Infra-estrutura para luminárias (3 ud); Luminária (arandela) para uso externo, para 01 lâmpada fluorescente compacta de 36w modelo eu 656 ever light (3 pc) para a subestação gradil h= 157cm estrutura em perfil e vedação em tela conforme detalhe (8,00 m)

Alarme p/ shaft (ativo) (0)

Central com leds para indicação de Tampa aberta (1 pc); cabo 2x22 AWG (300,00 m); Sensores magnéticos Head Switch (30 pc); acessórios e fixações (1 vb)

Sistema de Proteção Descargas Elétricas SPDA/aterramento/alimentador

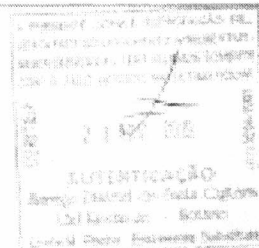
Para-raio tipo Franklin (1 pc); mastro 6m x 2" (1 pc); base metálica para mastro 2" (1 pc); sinalizador noturno de obstáculos (1 pc); abraçadeira guia reburpada 2 descidas para mastros 2" (1 pc); presilhas de latão para alvenaria ou concreto furo mínimo (112 pc); condutor de cobre na temperatura dura, na seguinte bitola, #35mm² (195,00 m); #50mm² (110,00 m); caixa de equipotencialização (1 pc); caixa de aterramento em alvenaria (10x10x30)cm (4 pc); demolição parcial dos pilares de concreto para conexão de para-raio na ferragem da estrutura (1 vb); medição da continuidade elétrica da estrutura (1 vb); grauteamento de cabos conectados na estrutura (1 vb); cabo para aterramento quadros de ar condicionado, cabo de cobre, com isolamento padrão 750v, nas seguintes bitolas: #120mm² (380,00 m); alimentadores quadros estabiliza dos qf1 e qf2e cabo de cobre, com isolamento padrão 110kv, nas seguintes bitolas: #25mm² (150,00 m); #35mm² (400,00 m); #70mm² (150,00 m); aterramento da Cabine de Transformação, condutor de cobre na temperatura dura, na seguinte bitola, #25mm² (50,00 m); #30mm² (40,00 m); mão de obra para instalação de para-raio, substituição de cabos de aterramento e aterramento da cabine de transformação (1 vb)

Corrimão de Ferro

Corrimão de ferro - tubo de 2" (5,60 m); pintura fundo com galvite (5,60 m); pintura com esmalte sintético 2 demãos (5,60 m)

Dry wall até a laje - Bwc e copa

Rua Marechal Deodoro, 933
80060-010 - Curitiba - PR



Fone: (41) 3215-8000
Fax: (41) 3215-8005

Assinatura manuscrita

Assinaturas manuscritas e o número 047

Obra Atestado do Prédio da Procuradoria República do Paraná,



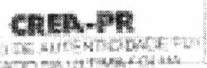
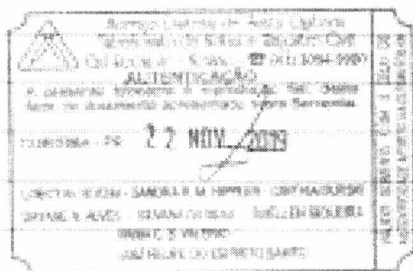
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Engenharia e Arquitetura

Divisão de Engenharia

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº 10/2014

4.06	armadura CA 50 10mm	kg	1.250,50
4.08	armadura CA 50 12 5mm	kg	796,40
4.07	armadura CA 50 16mm	kg	362,50
4.08	concreto usinado C1-25 Mpa para paredes e laje de piso	m ³	80,35
4.09	laje de concreto magro e fôrma - sistema de concreto de moldado	m ³	11,11
5	SUPERESTRUTURA A CISTERNA		
5.01	forma de madeira em placa de compensado minado 12mm	m ²	4.475,27
5.02	armadura CA 50 8mm	kg	4.255,90
5.03	armadura CA 50 6 3mm	kg	4.288,90
5.04	armadura CA 50 6mm	kg	5.081,30
5.05	armadura CA 50 10mm	kg	11.354,80
5.06	armadura CA 50 12 5mm	kg	4.280,00
5.07	armadura CA 50 16mm	kg	1.011,50
5.08	concreto usinado C1-25 Mpa brita 1	m ³	442,15
5.09	laje de concreto magro e fôrma - sistema de concreto de moldado	m ³	2,05
5.10	enclausuramento com tela metálica	m ²	1.992,85
6	ALVENARIAS		
6.01	alvenaria de blocos de 9 fôrmas assente a cimento - paredes de 20 cm de esp. projeto arquitetônico	m ²	1.126,00
6.02	alvenaria de tijolos de 6 fôrmas assente a cimento - paredes de 15 cm de esp. projeto arquitetônico	m ²	2.271,00
7	INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS E PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO, DRENAGEM DO ARRANCO, VENTILAÇÃO, REAPROVEITAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS		
7.01	ÁGUAS PLUVIAIS		
07.01.01	tubo PVC solável marca 75mm 2' 102"	m	50,00
07.01.02	tubo PVC solável marca 50mm 2'	m	30,00
07.01.03	tubo PVC solável marca 50mm 1' 102"	m	125,30
07.01.04	tubo PVC solável marca 32mm 1'	m	30,00
07.01.05	tubo PVC solável marca 25mm 30'	m	



Departamento de Engenharia e Arquitetura - Rua dos Estados Unidos, 100 - Centro - Curitiba - PR - CEP: 80010-000 - Fone: (41) 3248-4000 - Fax: (41) 3248-4001 - E-mail: dea@tjpr.jus.br

na página 54. **Obra Construção do Prédio do Fórum de Cambará/PR, constante**



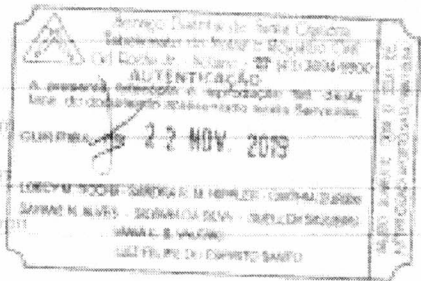
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Engenharia e Arquitetura

Divisão de Engenharia

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº 18/2014

19.10	pintura com textura zônica em suspensão - cor primária gold sw5 2330 - inclusive lixão preparador	m2	710,29
19.11	pintura com emulsão sintética esbranquiada alta cáustica, para gramíneas sintéticas, incl. lixão preparador, até o período de acabamento	m2	1.330,00
19.12	pintura de polímero - PME (tinta para paredes com deficiência física)	m2	2,00
19.13	pintura de faixas de defesa de pedestres em pavimentação - ESTACIONAMENTO	m	172,20
SERVIÇOS COMPLEMENTARES			
Muros de fechamento h=2,40m e fund. baldrame dos gradis			
20.01	estaca escavada - d=40cm	m	90,00
20.02	estaca escavada - d=50cm	m	90,00
20.03	Concreto 15Mpa	m3	12,02
20.04	Concreto 20Mpa	m3	17,54
20.05	Concreto 25 Mpa	m3	20,24
20.06	forma de madeira	m2	350,79
20.07	armadura CA 50 - 12,5mm	kg	192,90
20.08	armadura CA 50 - 10mm	kg	300,80
20.09	armadura CA 50 - 8mm	kg	745,60
20.10	armadura CA 50 - 6,3mm	kg	66,80
20.11	armadura CA 50 - 5mm	kg	514,40
20.12	alvenaria de tijolos de 6 furos assente a espelho	m2	230,00
20.13	chapisco tipo 1.1 - muro	m2	460,00
20.14	massa única desmontada - muro	m2	460,00
20.15	pintura com textura zônica em muro MURTO DE ARRIMO	m2	460,00
CONFORME PROJETO			
20.16	Concreto 20Mpa	m3	14,49
20.17	forma de madeira	m2	102,56
20.18	armadura CA 50 15mm	kg	1,30
20.19	armadura CA 50 8mm	kg	61,00
20.20	armadura CA 50 6,3mm	kg	683,00

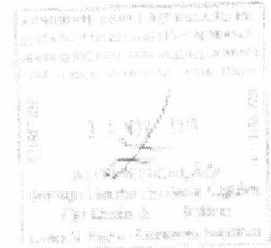


Departamento de Engenharia e Arquitetura - Rua das Laranjeiras, 100 - Centro - Curitiba - PR - CEP: 81200-000 - Fone: (41) 3213-2600 - E-mail: engenharia@tjpr.jus.br

Obra Construção do Prédio do Fórum de Cambará-PR, verso da página 67.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
Departamento de Edificações



Rua Emílio de Meneses nº 450 - Curitiba - Paraná
CQC nº 76.417.005/0011-58

CERTIDÃO Nº 017/2017-OPB/SMOP

4.5.3	Concreto Fck=25,0 MPa	m3	17,70
4.5.4	Forma de madeira compensada	m2	125,00
4.5.5	Ferragem CA-50	kg	771,50
4.5.6	Ferragem CA-60	kg	134,80
4.5.7	Laje pré-moldada sí capeamento e sí escoramento p/ sobrecarga de 150kg/m2, tipo convencional para laje	m2	26,48
4.6	Casa de gases medicinais		
4.6.1	Estaca pré-moldada cravada protendida de 18x18cm com luva de emenda	m	144,00
4.6.2	Armazenamento de estaca pré-moldada	ud	12,00
4.6.3	Concreto Fck=25,0 MPa	m3	24,14
4.6.4	Forma de madeira compensada	m2	216,00
4.6.5	Ferragem CA-50	kg	762,20
4.6.6	Ferragem CA-60	kg	248,50
4.6.7	Laje pré-moldada sí capeamento e sí escoramento p/ sobrecarga de 150kg/m2, tipo convencional para laje	m2	20,88
4.7	Casa do gerador		
4.7.1	Estaca pré-moldada cravada protendida de 18x18cm com luva de emenda	m	72,00
4.7.2	Armazenamento de estaca pré-moldada	ud	6,00
4.7.3	Concreto Fck=25,0 MPa	m3	4,45
4.7.4	Forma de madeira compensada	m2	41,00
4.7.5	Ferragem CA-50	kg	188,00
4.7.6	Ferragem CA-60	kg	65,30
4.7.7	Laje pré-moldada sí capeamento e sí escoramento p/ sobrecarga de 150kg/m2, tipo convencional para laje	m2	12,00
4.8	Central de GLP		
4.8.1	Estaca pré-moldada cravada protendida de 18x18cm com luva de emenda	m	48,00
4.8.2	Armazenamento de estaca pré-moldada	ud	4,00
4.8.3	Concreto Fck=25,0 MPa	m3	3,60
4.8.4	Forma de madeira compensada	m2	32,00
4.8.5	Ferragem CA-50	kg	138,00
4.8.6	Ferragem CA-60	kg	23,70
5.0	Impermeabilizações		
5.1	Impermeabilização de viga, balcão com emulsão asfáltica e papete alcatroado de	m2	962,34
5.2	Impermeabilização de laje e caixa com manta asfáltica e-lim e proteção mecânica com argamassa de cimento e areia	m2	378,15
6.0	Paredes		
6.1	Alvenaria de elevação com tijolos de 14x14x19cm (sem revestimento) de:		
6.1.1	6x15cm	m2	4.327,15

Página 4

CREA-PR
O SELO DE AUTENTICIDADE FOI
AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA

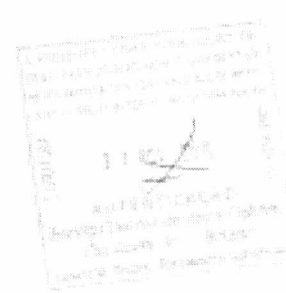
Obra Unidade de Pronto Atendimento Tatuquara, página 73.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
 Departamento de Edificações

Rua Emílio de Menezes nº 450 - Curitiba - Paraná
 CGC nº 78.417.005/0011-58

CERTIDÃO Nº 017/2017-OPE/SMOP



3.1.4	Esquadria de ferro e tela instalada galvanizada, malha 38,10mm, 30 BxV 12 fms esmalte cor grafite escuro - dimensões 7,40x2,20m (Coxas Medicinal)	ud	1,00
3.1.5	Esquadria de ferro e tela ondulada galvanizada, malha 38,10mm, 30 BxV 12 fms esmalte cor grafite escuro - dimensões 2,10x4,00m (TQ de Cigênia)		
4.1	Impermeabilizações	m2	171,28
4.1.1	Impermeabilização com manta asfáltica 3mm - Box e sistema		
5	Paredes	m2	212,28
5.1.1	Avenara de 10 cm de espessura	m2	31,83
5.1.2	Avenara de 20 cm de espessura	m2	10,11
5.1.3	Avenara de 25 cm de espessura	m2	45,47
5.1.4	Avenara de 35 cm de espessura	m	551,37
5.1.5	Vergas e contraergas de concreto: 15x10cm para portas e janelas	m	723,55
5.1.6	Requadros de portas e janelas		
6	Instalações hidráulicas e sanitárias		
6.1	Louças e Molas	ud	1,00
6.1.1	Tampo em Granito 1,45x0,70m - Fritado	ud	1,00
6.1.2	Tampo em Granito 1,10x0,60m - Copa Pav Superior	ud	1,00
6.1.3	Tampo em Granito 2x1,20x0,60m - Copa Pav Superior e Bancada S150	ud	1,00
6.1.4	Tampo em Granito 2,00x0,50m - Bancada S200	ud	1,00
6.1.5	Tampo em Granito 2,55x0,60m + 2'2,677x0,60m - Bancada Armazenagem	ud	1,00
6.1.6	Tampo em Granito 3,70x0,60m + 2,053x0,60m - Bancada Des. Química	ud	1,00
6.1.7	Tampo em Granito 1,20x0,50m - Bancada S120	ud	1,00
6.1.8	Cuba de inox de embute 400x500mm com tampo	pc	2,00
6.1.9	Lavatório de louça com botata suspensa	pc	1,00
6.1.10	Sistema autoportante Filtreat 3.000 com filtro, chave ôca e friso if água		
7	Tubos, conexões e acessórios para esgoto sanitário		
7.1	Joelho ESG. PVC 80x100mm com visita	pc	2,00
7.2	Joelho ESG. PVC 80x100mm	pc	38,00
7.3	Joelho ESG. PVC 80x100mm	pc	25,00
7.4	Bucha ESG. PVC 75x50mm	pc	7,00
7.5	Bucha ESG. PVC Redução 100x50	pc	3,00
7.6	Caixa sifonada 150x170x75 completa	pc	6,00
7.7	Lixa ESG. PVC 150mm	pc	50,00
			120,00

Página 38

CREA-PR
 O SELO DE AUTENTICIDADE FOI
 AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA

108

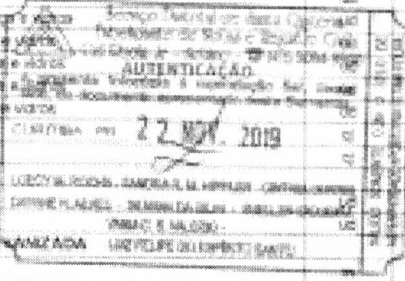
Obra Unidade de Pronto Atendimento Tatuquara, página 108.



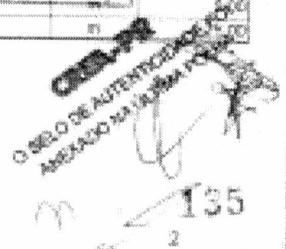
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
PARANÁ EDIFICAÇÕES



ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANTID
1	DEMOLIÇÕES		
1.1	Demolição cobertura chapas perfuradas, ondulada	m2	188,20
1.2	Demolição de laje de concreto, c/ reboco	m2	138,90
1.3	Demolição de laje de concreto, c/ reboco, c/ fôrma	m2	198,20
1.4	Demolição reboco c/ concreto armado, c/ tel	m2	8,20
1.5	Demolição paredes tijolo comum a/asp, c/ tel	m2	66,83
1.6	Demolição revest. azulejos, c/ tel	m2	62,88
1.7	Demolição revest. azulejos, c/ tel, c/ tel	m2	108,97
1.8	Demolição revest. cimentado c/ reboco, c/ tel	m2	1,44
1.9	Demolição revest. tacos mad. pinho, c/ tel, c/ tel	m2	708,78
1.10	Demolição de aparelhos e acessórios c/ retirada	ud	15,00
1.11	Retirada de batente de portas	pc	4,00
1.12	Retirada de seqüências metálicas	m2	1,18
1.13	Retirada de janelas de madeira	m2	4,08
1.14	Retirada de piso emborrachado	m2	14,83
1.15	Retirada de portas em madeira	pc	20,00
1.16	Retirada de venezianas de madeira	q	30,00
2	MOVIMENTO DE TERRA		
2.1	Escavação manual, aren. solo seco, até 1,00m	m3	138,84
3	FUNDAÇÕES		
3.1	Perf. em terra c/ ferramento manual, até 1,00m, Ø200mm	m	118,00
3.2	Enxada man. 20cm, C.A. 13 SUPA, 1pc/Ø1 + 20 kg CA50m3	m	194,00
4	CONCRETO ARMADO		
4.1	Concreto Armado para estrutura, c/ forma, prep. c/ betão e lenç	m3	37,28
5	ALVENARIA		
5.1	Verga de concreto c/ alvenaria, c/ 1,00m, h=20cm	m	6,00
5.2	Alcaz (Øx1,00x1,00) 142kg/m3, 142kg/m3, 142kg/m3	m2	188,00
5.3	Alcaz (Øx1,00x1,00) 142kg/m3, 142kg/m3, 142kg/m3	m2	39,78
5.4	Verga de concreto c/ alvenaria, c/ 1,00m, h=20cm	m	302,71
5.5	Alcaz (Øx1,00x1,00) 142kg/m3, 142kg/m3, 142kg/m3	m2	488,00
6	PORTAS DE MADEIRA		
6.1	Porta de madeira P12 - conforme detalhe - c/ dobradiça	q	2,00
6.2	Porta de madeira P11 - conforme detalhe - c/ dobradiça e vidro	ud	2,00
6.3	Porta de madeira P6 - conforme detalhe - c/ dobradiça	ud	6,00
6.4	Porta de madeira P4 - conforme detalhe - c/ dobradiça	q	6,00
6.5	Porta de madeira P6 - conforme detalhe - c/ dobradiça	ud	1,00
6.6	Porta de madeira P7 - conforme detalhe - c/ dobradiça e vidro	ud	2,00
6.7	Porta de madeira P7 - conforme detalhe - c/ dobradiça	ud	1,00
6.8	Porta de madeira P15 - conforme detalhe - c/ dobradiça	q	2,00
6.9	Porta de madeira P3 - conforme detalhe - c/ dobradiça e vidro	ud	6,00
6.10	Porta de madeira P14 - conforme detalhe - c/ dobradiça e vidro	ud	1,00
6.11	Porta de madeira P12 - conforme detalhe - c/ dobradiça e vidro	q	4,00
6.12	Porta de madeira P5 - conforme detalhe - c/ dobradiça e vidro	ud	2,00
6.13	Porta de madeira P1 - conforme detalhe - c/ dobradiça	q	1,00
6.14	Pla. chap. flutuante 100x100cm - chafiz 4cm de esp.	q	1,00
7	FECHADURAS		
7.1	Fechadura INT. em pélo, c/ sistema fraco, inox, tipo B	q	48,00
7.2	Fechadura EXT. em pélo, c/ sistema fraco, inox, tipo B	q	1,00
8	CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS EM CHAPAS GALVANIZADAS		
8.1	Refo. chap. Fg. n°28, corte 30cm	q	6,00
8.2	Calha galvanizada chap. Fg. n°28, corte 30cm	m	10,00

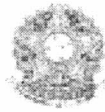


Avenida Iguaçu, 426 - Rolândia - 81220-900 - Curitiba - Paraná - Brasil
Fone: 41 3221-6148



Obra Hospital Regional São Sebastião, página 135.

O acervo técnico apresentado de sistema de sonorização é somente de infraestrutura. Não apresenta instalação de nenhum alto falante e também nenhum amplificador, somente cabos e conectores, conforme abaixo:



MINISTERIO PÚBLICO FEDERAL
 PROCURADORIA DA REPUBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

(16.820,00 m); # 6 mm² (280,00 m); cabo de cobre azul chapa em PVC para 750V nas seguintes bitolas: # 10 mm² (350,00 m); # 16 mm² (4.300,00 m); # 25 mm² (250,00 m); # 35 mm² (220,00 m); # 120 mm² (265,00 m); # 240 mm² (1.340,00 m); cabo de cobre anti chuma 1KV # 300 mm² (720,00 m); cabo de cobre azulado, # 35 mm², 1,5 kv, blindado (80,00 m); cabo de cobre nu, #70 mm² (24,00 m); Caixa em chapa estampada 2' x 4' (536 pç); Caixa em chapa estampada 4' x 4' (60 pç); Caixa 3' x 3' (55 pç); Quadros de força, com instrumentos de cobre: QD com 09 Disjuntores tripolar de 60A + 01 Disjuntor tripolar de 300A (1 pç); QD com 08 Disjuntores tripolar de 60A + 01 Disjuntor tripolar de 70A + 01 Disjuntor tripolar de 300A (1 pç); QD com 07 Disjuntores tripolar de 60A + 01 Disjuntor tripolar de 30A + 01 Disjuntor tripolar de 300A (1 pç); QD com 08 Disjuntores tripolar de 30A + 01 Disjuntor tripolar de 200A (1 pç); QD com 04 Disjuntores tripolar de 30A + 03 Disjuntor tripolar de 40A + 01 Disjuntor tripolar 200A (1 pç); QD com 02 Disjuntores tripolar de 150A + 01 Disjuntor tripolar de 300A (1 pç); QD de baixa tensão com 01 Disjuntor tripolar de 60A + 02 disjuntores tripolar de 120A + 1 disjuntor tripolar de 225A + 6 disjuntores tripolar de 300A + 01 Disjuntor tripolar de 2000A geral (1 pç); QD para 12 Disjuntores + geral (15 pç); QD para 20 Disjuntores + geral (16 pç); Disjuntor unipolar de 20A (270 pç); Disjuntor unipolar de 30A (352 pç); Disjuntor bipolar de 20A (16 pç); Disjuntor bipolar de 35A (12 pç); Disjuntor tripolar de 50A (16 pç); Disjuntor tripolar de 60A (14 pç); Haste de terra (25x25x15) x 2,40m (9 pç); Rodapé falso para condução de fios e cabos, incluindo caixas de tomada e caixas de derivação, conexões modelo v13 02 (120x30) (1.400,00 m); Fornecimento e instalação de sistema de intercomunicação elevador / portaria (1 gb); Fornecimento e instalação de infra-estrutura para instalação de câmeras nos elevadores (1 gb); Simulador sonoro e luminoso para entrada e saída de veículos da garagem (1 gb); Estabilizador 230/115v Trifásico 100 kva (1 pç); Painel de média tensão e proteção padrão copel, equipado com: cubículo 1 (medição copel), com TFS, TCS, isoladores, cabos, mufas; Cubículo 2 (proteção geral e saída), com disjuntor p/ manobra com isolamento integral sít (24kV/630A)-20ka, bobina de disparo, bacia AT, TCS, rel microprocessador, Transformador 750 KVA B.22-127kv (1 pç).

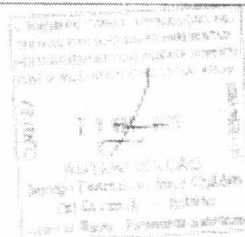
Aúdio e vídeo do auditório:

Cabo vga (200,00 m); Cabo siva (60,00 m); Cabo coaxial, 75 (60,00 m); cabos de microfone Santa Angela, 2x15 mm (100,00 m); fêmea p10 mono (10 pç); conector vga macho (5 pç); conector vga fêmea (5 pç); Cabo mangá af4x26 (980,00 m);

Cabeamento Estruturado:

Conectividade e Certificação de (4.152 pts) de Rede Estruturada Categoria 6 (szis) através de (72 ud) Patch Panel 24 portas cat 6, Lançamento de 400 m cabo de fibra ótica 4 pares multimodo; Fornecimento e instalação de 4 Dtos cat 06 fibra ótica com execução de 24 fusões; Cabeamento estruturado cordão de manobra RJ 45 (j) 445 m² 2,50 m cat 6, (fibre optic) azul (518 pç); Tomada UTP 4 pares cat 6 (1 036 pç); Fornecimento e lançamento de cabo UTP 4 pares cat 6 (60.000,00 m); Rack de 44 x 19" x 570 mm com porta em aerífica chave (5pç); Cabo de manobra RJ-45 / RJ-45 c/ 1,50 m cat 6 amarelo (Patch Cord) (1.637 pç); Bandeja 19" c/ 4 ventiladores; (5pç); Bandeja fixa para rack de 570 mm de profundidade (5pç); Tampa de fechamento de 2 U (30pç); Guia de cabos de 1U (100 pç); Régua de 12 tomadas elétricas 3P+T 15A (5 pç); Etiquetas adesiva (4.600 pç); Patch Panel 24 portas cat 6 (72 pç); Cabo de manobra RJ-45 c/1,5

Rua Marçal Duarte, 533
 80061-000 - Curitiba - PR



Fone: (41) 3218-8700
 Fax: (41) 3218-8700

[Assinatura manuscrita]

122

Obra Atestado do Prédio da Procuradoria República do Paraná,

página 122.

Macodesc Material de Construção Ltda
 CNPJ: 07.067.358/0001-70

Av Getúlio Vargas, 926 - Centro
 49 3621.0314 - CEP: 89.900-000 - São Miguel do Oeste/SC

macodesc.com.br

Assim, deve a Comissão Especial de Licitações reconsiderar sua decisão e inabilitar a empresa CONSTRUTORA GUETTER LTDA. do certame.

REQUERIMENTO:

Ante o exposto, **requer** seja provido o presente recurso, declarando inabilitadas no certame as empresas concorrentes acima citadas, como também declarando habilitada a empresa recorrente, para o efeito participar da fase de abertura do envelope 02, contendo a proposta de preços.

Pede Deferimento,

São Miguel do Oeste/SC, 06 de dezembro de 2019.

MACODESC MATERIAL DE CONSTRUCAO
LTDA:8006735800017
0

Digitally signed by
MACODESC MATERIAL DE
CONSTRUCAO
LTDA:80067358000170
Date: 2019.12.06 14:48:01
-03'00'

PAULO CESAR STURMER:194
01361053

Digitally signed by
PAULO CESAR
STURMER:19401361053
Date: 2019.12.06
14:48:54 -03'00'

Macodesc Material de Construção Ltda
CNPJ: 80.067.358/0001 - 70

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 68301618 - AC SAO MIGUEL DO OESTE
SAO MIGUEL DO OESTE - SC
CNF.J.: 34028316209258 Ins Est.: 250254700
COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento.: 06/12/2019 Hora: 14:24:08
Caixa.....: 94548068 Matrícula.: 87082373
Lancamento.: 032 Atendimento: 00018
Modalidade.: A Vista ID Tiquete.: 1746950245

DESCRICAO	QTD.	PRECO(R\$)
COMBO SEDEX A VISTA	1	61,40+
Valor do Porte(R\$)...	55,60	
Cep Destino: 85601-030 (PR)		
Peso real (KG).....	0,230	
Peso Tarifado:.....	0,230	
OBJETO=====>	00687677805BR	
PE - 7 ED - S ES - N		
Valor AdValorem.....	0,05	
AVISO DE RECEBIMENTO:	5,75	
Valor Declarado(R\$):	22,00	

Postagem ocorrida apos o horario limite de postagem (DH), sera acrescdo 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 61,40

PE - Prazo final de entrega em dias uteis.
ED - Entrega domiciliar - Sim/Nao.
ES - Entrega sabado - Sim/Nao.
RE - Restricao de entrega - Sim/Nao.

TOTAL(R\$)=====> 61,40
VALOR RECEBIDO(R\$)=> 100,00

TROCO(R\$)=====> 38,60

Postagem ocorrida apos o horario limite de postagem (DH), sera acrescdo 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

Ganhe tempo!
Baixe o APP de Pré-Atendimento dos Correios
Tenha sempre em mãos o número do ID Tiquete
deste comprovante, para eventual contato com
os Correios.
VIA-CLIENTE SARA 7.9.02

Assim, deve a Comissão Especial de Licitações reconsiderar sua decisão e inabilitar a empresa CONSTRUTORA GUETTER LTDA. do certame.

REQUERIMENTO:

Ante o exposto, **requer** seja provido o presente recurso, declarando inabilitadas no certame as empresas concorrentes acima citadas, como também declarando habilitada a empresa recorrente, para o efeito participar da fase de abertura do envelope 02, contendo a proposta de preços.

Pede Deferimento,

São Miguel do Oeste/SC, 06 de dezembro de 2019.


Macodesc Material de Constr. Ltda
Paulo César Stürmer
CREA/RS 40.877-D - CREA/SC 15.064-7
Diretor-Presidente



Assunto: **CC 006/2019 - HGI Francisco Beltrão/PR - Interposição de Recursos - Macodesc Material de Construção Eireli**

De: <macodesc@macodesc.com.br>
Para: <licitacoes@franciscobeltrao.com.br>
Data: 06/12/2019 15:36
Prioridade: Mais alta



- Interposicao de Recurso Francisco Beltrao Original.pdf (~3.0 MB)
- Ofício Recurso Inabilitação Francisco Beltrão - Assinatura Digital.pdf (~2.8 MB)
- Comprovante postagem Correios do Recurso.pdf (~678 KB)

À Comissão Especial de Licitação

Município de Francisco Beltrão/PR

Concorrência nº 006/2019

Objeto: Construção do Hospital Geral Intermunicipal - Unidade de Atenção Especializada em Saúde

Pelo presente, vem a empresa **Macodesc Material de Construção Eireli**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 80.067.358/0001-70, com sede à Avenida Getúlio Vargas nº 926 no Centro de São Miguel do Oeste/SC, interpor recurso contra a decisão que inabilitou a recorrente e que declarou habilitadas algumas licitantes relativo ao certame mencionado,

Referido documento de recurso original, cumprindo todas as premissas legais, do edital e instruções repassadas pela Comissão Especial de Licitações em e-mail de 04/12/2019 às 09:58, encontra-se digitalizado e anexado ao presente, bem como, segue remetido fisicamente via postal pelo Correios com destino à CEL do município de Francisco Beltrão/PR, podendo ser rastreado pelo código OD687677805BR,

De modo a tornar o documento ainda mais compreensível e com maior qualidade, também o anexamos ao presente expediente assinado digitalmente,

Solicitamos a confirmação do recebimento do presente,

Maycon Cristian Kuhn da Silva Martins
Macodesc Material de Construção Eireli



DESPACHO

PROCESSO N.º : 12139/2019
RECORRENTE : MACODESC MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI
CONCORRÊNCIA N.º : 006/2019
ASSUNTO : RECURSO ADMINISTRATIVO

1 RETROSPECTO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa MACODESC MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI em que questiona a sua inabilitação, bem como se insurge contra a habilitação das demais licitantes, decorrente da decisão da Comissão Especial de Licitação, conforme o Edital de Habilitação com data de 29 de novembro de 2019, em relação à Concorrência n.º 006/2019, que tem por objeto a *Contratação da construção do Hospital Geral Intermunicipal - Unidade de Atenção Especializada em Saúde, consistente em edificação em estrutura de concreto armado com área total de 12.253,40 m², a ser implantada no Lote 9C-3-1, no Bairro Água Branca, no Município de Francisco Beltrão-PR.*

Alega, em apertada síntese, descumprimento das concorrentes: 1- CONSTRUTORA GUILHERME LTDA, 2 - JOTA ELE CONSTRUÇÕES CIVIS S/A, 3 - SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, 3 - CONSTRUTORA SUDOESTE LTDA, 4 - EXXA CONSTRUTORA LTDA e 5 - CONSTRUTORA GUETTER LTDA, com relação às condições para a Qualificação Técnica estabelecidas no item 9.3.3 do Edital.

Por fim REQUER que seja provido o recurso declarando inabilitadas no certame as empresas acima citadas, como também declarar habilitada a recorrente com efeito de participar da fase de abertura do envelopes 02 contendo propostas de preços, alegando ter cumprido as condições técnicas para habilitação.

É o relatório.

2 PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE

O juízo de admissibilidade recursal deve levar em consideração a regra geral prevista no art. 109, *caput* e inc. I, letra "a", da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993¹.

Na espécie, o recurso foi interposto por parte legítima, Sr. **Paulo César Stürmer**, CPF n.º 194.013.610-53 e CI n.º 4.040.284 SSP/SC, representante legalmente constituído da MACODESC MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI, que participa do certame, endereçado a esta Comissão Especial de Licitação, contendo suas alegações pretendendo a reforma de decisão na fase Habilitação deste certame.

No que tange à tempestividade, a decisão da Comissão se deu por Edital de Habilitação emitido em 29/11/2019 (sexta-feira) com devidas publicações, a última na data de

¹ "Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de: a) habilitação ou inabilitação do licitante;"



43

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

02/12/2019 (segunda-feira), passando a contar desta última data o prazo legal de 5(cinco) dias úteis para a interposição de recursos, ou seja, até 09/12/2019.

O recurso interposto pela Recorrente foi protocolado em 06/12/2019 às 16h33min (vide capa do processo), portanto, conclui-se pela sua **tempestividade**.

Ressalta-se que os prazos do processo administrativo têm início na data da intimação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento (art. 66, *caput*,² da Lei n.º 9.784/99).

3 DO ENCAMINHAMENTO À EQUIPE TÉCNICA DA COMISSÃO

Para sanar questões estritamente técnicas, a Presidente da Comissão encaminha o Recurso da licitante MACODESC MATERIAL DE CONTRUÇÃO EIRELI à Equipe Técnica da Comissão para análise, possíveis diligências e emissão do Parecer.

4 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 109, *caput*, inc. I, "a", da Lei n.º 8.666/93 c/c o art. 66, *caput*, da Lei n.º 9.784/99, decide pelo **CONHECIMENTO** do recurso administrativo interposto pela empresa MACODESC MATERIAL DE CONTRUÇÃO EIRELI, bem como pelas seguintes providências:

(A) suspensão da Concorrência n.º 006/2019 até que se promova a devida instrução e se apresentem conclusões finais e seguras sobre as razões levantadas pela Recorrente, por força do § 2º, do art. 109 da Lei de Licitações e Contratos³;

(B) intimação das demais licitantes para que, querendo, apresentem **Contrarrrazões**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, garantindo-se, assim, o contraditório e a ampla defesa (arts. 5º, LV, da Constituição Federal⁴ e 109, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993⁵).

(C) encaminhamento dos autos para a Equipe Técnica da Comissão para que, de forma fundamentada, elabore parecer avaliando as questões de ordem técnica contidas no recurso e contrarrrazões e conforme relatório acima;

(D) após, os autos serão encaminhados à Procuradoria para análise jurídica.

Francisco Beltrão/PR, 09 de dezembro de 2019.


NILEIDE T. PERSZEL

PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 205/2019

² "Art. 66. Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento."

³ "Art. 109. (...) § 2º. O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos."

⁴ "Art. 5º. (...) LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;"

⁵ "Art. 109. (...) § 3º. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis."